



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 118

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo .....	1	30	
Casa Militar .....		31	
Casa Civil.....	2	32	57
Secretaria de Estado de Governo .....	2	34	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		35	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	2	35	59
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			60
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	36	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		37	61
Secretaria de Estado de Educação.....	6	37	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	39	61
Secretaria de Estado de Obras.....			63
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	41	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	46	67
Secretaria de Estado de Trabalho.....		48	
Secretaria de Estado de Transportes .....	10	49	70
Secretaria de Estado de Turismo.....		49	71
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	10	49	72
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	49	72
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		50	73
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		50	73
Secretaria de Estado de Esporte.....	10	54	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			229
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	54	230
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		55	
Secretaria de Estado da Mulher .....	11		
Secretaria de Estado da Criança.....	11	56	230
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....			230
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios Defensoria Pública do Distrito Federal.....		56	230
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	12		231
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais .....			231

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.507, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Distrito Federal adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, entidade integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ficará responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo do Distrito Federal inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2º A implementação do Pacto no Distrito Federal observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas.

Parágrafo único. Deverão ser considerados, nos Programas distritais, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.508, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Cria Parque Ecológico denominado Parque Ecológico Sementes do Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Sementes do Itapoã, em área da Fazenda Paranoazinho, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º O Parque de que trata o caput deste Decreto se localiza entre a ARINE ITAPOÃ e a ARIS ITAPOÃ, tendo como um de seus limites naturais o córrego Indaiá, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, conforme memorial descritivo anexo a este Decreto, que apresenta as coordenadas de sua poligonal.

§ 2º O Parque Ecológico Sementes do Itapoã tem área total de 9,3958 hectares, definida no memorial descritivo anexo a este Decreto.

Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico Sementes do Itapoã:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V - estimular a educação ambiental e as atividades de contato harmônico com a natureza;

VI - proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativos na respectiva área do Distrito Federal;

VII - propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

VIII - proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do ecossistema da região;

IX - proteger as nascentes e mananciais existentes na área.

Art. 3º Compete ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 4º É vedada a prática de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental na área do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.509, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, no Gabinete, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 35.510, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Cria Cargo, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, na Divisão de Assuntos Institucionais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 34.181 de 04 de março de 2013, Decreto nº 34.381, de 22 de maio de 2013, Decreto nº 35.427 de 15 de maio de 2014 e Decreto nº 35.453 de 22 de maio de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de junho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
AGNELO QUEIROZ

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 2 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para PARÓQUIA SÃO SEBASTIAO, para realização da Festa do Divino Espírito Santo, no endereço: Área Especial 01, Setor Tradicional (Praça São Sebastião), a realizar-se nos dias 18 a 27 de Julho de 2014 das 8 às 23h59min.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR DA ROCHA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento no que dispõe o artigo 1º, § 1º, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Ordem de Serviço nº 029, de 28 de abril de 2014, publicada no DODF nº 88, páginas 88, de 06 de maio de 2014, que compõe a Comissão responsável pela realização de nova busca, possível localização e regularização dos bens móveis da Administração Regional do Paranoá.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 05/06/2014, o prazo para conclusão dos

trabalhos da Comissão de Sindicância, fixado na Ordem de Serviço nº 67, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, a fim de que se possa ultimar a fase final desse procedimento disciplinar, relacionados no processo 137.000.317/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, que cria a Região Administrativa do Itapoã, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no mês de maio de 2014, conforme a seguir (nomes dos interessados, números dos processos e números das Licenças): PENTAG ENGENHARIA LTDA, Processo 308.000.066/2014. Licença de Obra nº 02/2014 e BRASGO ENGENHARIA LTDA, Processo 308.000.063/2014. Licença de Obra nº 03/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GONZAGA DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos-Feiras, Congressos e Conferências – Sec. Governo do Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	300.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços para o evento “GDF Junto de Você”, na Região Administrativa de Santa Maria, de 6 à 8 de junho do 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO Secretário de Estado de Governo U.O Cedente	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Subsecretário de Administração Geral Por Delegação de Competência U.O Favorecida
--	--

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014, às 10hs, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com a presença do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presiden-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

te do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, Lúcio Taveira Valadão, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Patrícia Alves Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A.; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; Marcelo Pereira da Silva, representando o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRS, do Secretário Executivo do FDR, Jorge Carlos Vieira de Carvalho e de Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF, deu-se início a terceira Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os projetos abaixo relacionados: 01 - Alex Antônio da Silva, processo nº 070.000.597/2014, para aquisição de 01 (um) trator 4X4 (zero km), New Holland, com 77 CV de potência e 01 (uma) grade aradora (nova), de 14 discos, com controle remoto, no valor de R\$ 108.871,71 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos). A relatora Patrícia Alves de Melo, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 – Higo Soares Barboza, processo nº 070.000.790/2014, para aquisição 15 (quinze) matrizes bovinas leiteiras, cerca elétrica para dois hectares, 01 (um) conjunto triturador/desintegrador (novo), 01 (uma) ordenhadeira (nova) e 40 (quarenta) toneladas de silagem, no valor total de R\$ 62.437,80 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção da Conselheira Patrícia Alves de Melo que votou pelo indeferimento do projeto; 03 – Fábio Yoit Tabata, processo nº 070.000.819/2014, para aquisição de 01 (um) veículo Furgão Renault (zero km), motor a diesel com 130 CV de potência, no valor total de R\$ 88.745,52 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O relator Alfredo Alves Gama, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04 – Osman Pereira de Souza, processo 070.000.825/2014, para aquisição de 01 (um) trator agrícola (zero km), New Holland - 7630, com 106 CV de potência e 01 (uma) fresadora encanteiradora (nova), Hennipmen WH 3.500, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05 – João Batista Reis da Gama, processo nº 070.000.827/2014, para aquisição de 01(um) caminhão VW Delivery 8.160, com 160 CV de potência e 01 (uma) carroceria (nova), tipo baú carga seca, no valor de R\$ 127.600,00 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável e, em razão da impossibilidade em participar da reunião, solicitou que o seu parecer fosse apresentado por Jorge Carlos V. de Carvalho, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, os Conselheiros deliberaram sobre os assuntos relacionados abaixo: 01 – José Nilton Ribeiro de Andrade: na prestação de contas do financiamento referente à Nota de Crédito Rural nº 2012/024, processo nº 070.002.019/2012, valor de R\$ 48.255,94 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). O produtor apresentou as notas fiscais dos equipamentos, com os valores diferentes dos orçados no projeto inicial e informou que após adquirir todos os equipamentos, sobrou um saldo de R\$ 255,94 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Após deliberação, os Conselheiros concluíram que o projeto foi implantado em sua totalidade e que o produtor deverá depositar na conta do FDR, o valor de R\$ 255,94 (duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), que sobrou na operação. Considerando que, a despesa para emissão de um Termo Aditivo é superior ao valor a ser devolvido pelo produtor, os conselheiros decidiram manter sem alteração a Nota de Crédito Rural nº 2012/024. 02 – Benedito da Silva Batista e o Técnico da EMATER/DF responsável pelo acompanhamento do projeto referente à Nota de Crédito Rural nº 005/2013, processo nº 070.003.013/2012, em requerimento datado de 16 de abril de 2014, solicitaram prorrogação das datas de vencimento das parcelas da Nota de Crédito em referência, devido a entre Safra da Uva. Alegaram que a primeira parcela da Nota de Crédito Rural vence em maio e a colheita se inicia na primeira quinzena de junho. Os Conselheiros após ouvirem os esclarecimentos da relatora Patrícia Alves de Melo, aprovaram por unanimidade o pleito e solicitaram a Secretaria Executiva do FDR providenciar a elaboração de um Termo Aditivo adequando os valores das prestações e alterando as datas de pagamento propostas, observando os mesmos índices e taxas pactuadas inicialmente no projeto; 03 – Cooperativa Agropecuária de São Sebastião Ltda – Copas, processo nº 070.000.298/2014: por intermédio de Justificativa formulada por Técnico da EMATER/DF, datada de 20 de maio de 2014, solicita autorização para adquirir um caminhão WV modelo 10.160, com 160 CV de potência, em substituição ao caminhão WV modelo 8.160, com 160 CV de potência, aprovado pelo Conselho Administrativo do FDR, em reunião datada de 21 de março de 2014. A substituição se justifica tendo em vista que o veículo solicitado inicialmente encontra-se fora da legislação vigente e excede o peso máximo permitido nas balanças existentes nas estradas de rodagem. Além do que, o veículo agora proposto é mais adequado para receber o tanque de 5.500 litros e que, a diferença financeira entre os bens, de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será custeada com recursos da Cooperativa. Os Conselheiros, considerando as justificativas apresentadas, aprovaram por unanimidade o pleito. 04 – Marinho José Muller: solicita prorrogação das datas de vencimento das parcelas, estabelecidas na Nota de Crédito Rural nº 2008/020, processo nº 070.000.021/2008, em razão de prejuízos na produção de Uvas. Os Conselheiros, com base no Relatório de visita técnica emitido pela EMATER/DF, datado de 11 de outubro de 2013 e do Parecer Técnico-Jurídico nº 338 da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF, datado de 16 de maio de 2014, indeferiram por unanimidade o pleito, e solicitaram à Secretaria Executiva

do FDR providenciar a emissão dos expedientes pertinentes, visando o recebimento das parcelas do referido contrato, que porventura se encontram inadimplentes. Em seguida, o Presidente do Conselho explanou sobre a necessidade de suspender temporariamente a operacionalização dos financiamentos com recursos do FDR, para avaliação sobre as atividades que foram beneficiadas até a presente data, bem como avaliar os objetivos para qual o Fundo foi criado. Sugeriu encaminhar o assunto para discussão em reunião da Câmara Setorial com o objetivo de priorizar a liberação dos financiamentos para projetos que visem o aprimoramento de uma cadeia produtiva, o atingimento do desenvolvimento agropecuário e consequentemente o incentivo ao cooperativismo. Os Conselheiros concordaram com as sugestões e com a suspensão dos financiamentos dos projetos do FDR/Crédito, por um período de 90 (noventa dias). Orientaram à Secretaria Executiva para providenciarem a autuação dos projetos recebidos somente até a data de realização desta reunião. Em face das divergências verificadas nos projetos, referentes à potência e tipo de tratores adequados às atividades e tamanho de área, o Presidente do Conselho propôs a Conselheira Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representante do Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, a realização de uma reunião dos técnicos daquela empresa, com técnicos da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, para nivelamento sobre o dimensionamento de máquinas e implementos para o desenvolvimento de atividades rural. Após, Edson Rohden, Gerente de Crédito da SEAGRI/DF informou que o saldo existente em conta corrente do FDR, no dia 31 de dezembro de 2013 era de R\$ 1.021.982,00 (um milhão, vinte um mil e novecentos e oitenta e dois reais) e, em cumprimento ao § 3º Art. 9º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, o Conselho Administrativo do FDR deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) desse valor para as operações, na modalidade denominada de FDR/Social. Informou, ainda, que está previsto para o exercício de 2014, uma arrecadação financeira de aproximadamente de R\$ 2.748.664,85 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e que, essa arrecadação é oriunda dos pagamentos de taxas de arrendamento das áreas públicas administradas pela SEAGRI/DF e TERRACAP, bem como, dos pagamentos das parcelas dos projetos já financiados. Os Conselheiros, com exceção de Alfredo Alves Gama, representante do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, após discussões, aprovaram a liberação da totalidade dos recursos existentes na conta corrente do FDR, em 31 de dezembro de 2013, no valor total de R\$ 1.021.982,00 (um milhão, vinte um mil e novecentos e oitenta e dois reais) para o FDR-Social e, determinaram que os recursos que forem arrecadados no exercício de 2014 fossem destinados aos financiamentos de projetos do FDR/Crédito. Em seguida, Edson Rohden explanou sobre a dificuldade de acompanhamento na renovação do seguro dos bens financiados e ofertados como Garantia Real. Sugeriu que o valor para a contratação do seguro fosse incluído no projeto, diluído nas parcelas e sua validade acompanhasse os prazos para amortização do financiamento, sem a necessidade de renovação anual. Na eventualidade de sinistro o bem estará sempre segurado. Após discussões a Conselheira Patrícia Alves de Melo se colocou à disposição para pesquisar sobre a legalidade de inclusão do valor do seguro dos bens, na ocasião da elaboração dos projetos com apresentação de Garantia Real. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Patrícia Alves de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Marcelo Pereira da Silva-Representando o CRDRS; Lucas Valim Orrú-Representando o Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo – FDR; Edson Rohden-Gerente de Crédito-DIFUNDOS/SEAGRI/DF.

FUNDO DE AVAL  
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014, às 9h00min, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Brasília/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF; dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Luciana Tiemann Umbelino Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; do Secretário Executivo do FDR Jorge Carlos Vieira de Carvalho e do Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF Edson Rohden, deu-se início a terceira reunião ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01 – Julino Machado Rodrigues, processo nº 070.000.813/2014, no valor de R\$ 10.012,05 (dez mil, doze reais e cinco centavos). A relatora Luciana Tiemann Umbelino Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Raimundo Nonato Gomes, processo nº 070.001.010/2014, no valor de R\$ 38.070,00, (trinta e oito mil e setenta reais). A

relatora Luciana Tieman Umbelino Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03 - Paulo Barboza de Souza, processo nº 070.001.012/2014, no valor de R\$ 10.012,04 (dez mil, doze reais e quatro centavos); O relator Orlando Capelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04 - João Batista Reis da Gama, processo nº 070.000.828/2014, no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais). O relator Orlando Capelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05 - Alex Antônio da Silva, processo nº 070.000.596/2014, no valor de R\$ 21.774,34 (vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). A relatora Luciana Tieman Umbelino Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 06 - Fábio Yioiti Tabata, processo nº 070.000.820/2014, no valor total de R\$ 17.749,09 (dezesete mil, setecentos e quarenta e nove reais e nove centavos) e, 07 - Osman Pereira de Sousa, processo nº 070.000.826/2014, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O relator do processo Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Presidente do Conselho informou que boa parte dos recursos financeiros do FADF encontra-se comprometida com as Cartas de Aval anteriormente emitidas e visando atender a um maior número de produtores, sugeriu aos Conselheiros que a Garantia Complementar do Fundo de Aval fosse limitada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto. Os Conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade a proposta. Foi então, solicitado à Secretaria Executiva do FADF que providenciasse as Cartas de Aval das Garantias Complementares dos proponentes supracitados e elaborasse uma Resolução com os novos valores, para a utilização das futuras Garantias Complementares. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Luciana Tieman Umbelino Barreto-Representando o Presidente da EMATER/DF; Lucas Valim Orrú-Representando o Presidente CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FADF; Edson Rohden-Gerente de Crédito-DIFUNDOS/SEAGRI-DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 45, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 15 de julho de 2014 a 21 de dezembro de 2014 as dependências da Casa do Cantador sejam ocupadas por produções e/ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou a partir de solicitação de pauta.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado poderão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria e com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da data de realização do evento.

Art. 2º A realização de produções e/ou eventos serão obrigatoriamente mediante entrada franca. §1º As solicitações para utilização do auditório da Casa do Cantador serão para shows de música, recitais, espetáculos teatrais, de dança e circo.

Art. 3º As instalações do andar superior do edifício, sede da Casa do Cantador serão utilizadas exclusivamente para atividades voltadas à cultura popular.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pelos projetos a serem realizados na Casa do Cantador a responsabilidade de, durante o evento, garantir a preservação do patrimônio público e a segurança física dos presentes, providenciando para isso a contratação de seguros patrimoniais e brigadistas, caso necessário.

Art. 5º É expressamente proibida qualquer tipo de hospedagem a artistas locais ou interestaduais, transeuntes ou não no interior da Casa do Cantador, independentemente do tempo solicitado.

Art. 6º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com material informativo e os seguintes documentos:

1 - Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

a- O nome da produção/show/projeto;

b- O espaço desejado;

c- Datas e período. Dia e horário de início e de término.

d- Os dias da semana e o horário pretendido.

2. Ficha de inscrição, em anexo, deverá ser obrigatoriamente preenchida em sua totalidade e assinada pelo proponente.

3. Material obrigatório\informativo:

3.1- Apresentação do produção/show/projeto. (conteúdo, características).

3.2- Público alvo. (idade, perfil)

3.4- Currículo do proponente

3.5- Release breve das atrações

4. Documentação Pessoa Jurídica:

4.1- CNPJ,

4.2- Contrato Social ou Estatuto Social,

4.3- Ata de fundação e eleição de diretoria,

4.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

4.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

4.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS (www.dataprev.gov.br);

4.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS (www.caixa.com.br).

4.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br.

4.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br

4.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;

4.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

4.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria nº 45/2014.

4.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

4.14- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

5. Documentação Pessoa Física:

5.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

5.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal www.fazenda.df.gov.br.

5.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – www.fazenda.gov.br.

5.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

5.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – www.tst.jus.br/certidão.

5.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria nº 46/2014.

5.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5.8- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único: Os pedidos/ solicitações de ocupação dos espaços que não tenham todos os documentos, e especificações exigidos nesse artigo 4º, serão indeferidos.

Art. 7º A responsabilidade de contratação de equipe de montagem e desmontagem, porteiro, seguranças, bilheteiro, brigadistas/socorristas e equipe de apoio e acompanhamento de acordo com o caso bem como toda estrutura fica a cargo do proponente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

### ANEXO I GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Título:	
Área:	
Espaço pretendido:	
Atividade Gratuita	Atividade paga
Resumo do conteúdo da atividade:	
Período pretendido: Data de início:	Data de término:

Dias da semana pretendidos:		
Horário pretendido, para cada dia da semana:		
Nome/ Razão Social: soa Física	Pessoa Jurídica	Pes-
CPF/ CNPJ:		
RG/ IE e Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO		
Nome do Responsável:		
CPF:		
RG/ Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO		
Nome do Responsável:		
CPF:		
RG/ Orgão emissor:		
Endereço:		
Cidade/UF:		
Cep:		
Telefones:		
E-mail:		

Data:
Assinatura:

PORTARIA Nº 46, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que disciplina o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que no período de 15 de julho de 2014 a 21 de dezembro de 2014 as dependências da Concha Acústica sejam ocupadas por produções e/ou eventos da Secretaria de Estado de Cultura ou a partir de solicitação de pauta.

Parágrafo Único - Os pedidos para a ocupação do espaço supracitado poderão ser solicitados ao Secretário de Estado de Cultura, a qualquer tempo, dentro do período de que trata esta Portaria.

Art. 2º As produções e ou eventos serão realizados com entrada franca ou cobrança de ingresso, considerando a disponibilidade de pauta para utilização do espaço.

§1º Para os eventos com entrada franca não haverá valor cobrado para utilização do espaço, apenas a Garantia Patrimonial será exigida na assinatura do contrato.

§2º Nos eventos em que a entrada ocorra mediante a doação de alimentos, considerar-se-á para efeitos contratuais como entrada franca.

§3º Nos eventos com cobrança de ingresso, além da Garantia Patrimonial, o valor de contrato será definido em função do valor integral do ingresso cobrado por pessoa, multiplicado pelo total da capacidade do local que é de 5.000 (cinco mil) pessoas, por dia de ocupação, conforme percentagem apresentada na tabela abaixo:

PREÇOS PÚBLICOS			
Valor do Ingresso	Porcentagem	Valor de Pagamento do contrato (por pessoa)	GARANTIA PATRIMONIAL
Entrada franca	Isento	Isento	R\$ 15.000,00
Até R\$20,00	Valor fixo	R\$1,00	
De R\$21,00 a R\$40,00	10%	De R\$2,10 a R\$4,00	
De R\$41,00 a R\$80,00	15%	De R\$6,15 a R\$12,00	
Acima de R\$ 81,00	Valor fixo	R\$16,20	

§4º Para eventos com cobrança de ingresso, mas com duração a partir de 2 (dois) dias será cobrada uma taxa de R\$ 5.000,00 por dia de ocupação.

§5º Para os eventos com entrada franca, porém cujo foco principal, seja a comercialização de produtos, tais como feiras e similares, será cobrada uma taxa única de R\$ 6.000,00 por dia de ocupação, além da Garantia Patrimonial, estabelecida na tabela acima

Art. 3º Os processos de solicitação de pauta deverão ser instruídos com material informativo e documentos:

1 - Carta de Solicitação de Pauta ao Sr. Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do DF, informando que tipo de atividade pretende realizar e as informações abaixo:

a- O nome da produção/show/projeto;

b- O espaço desejado;

c- Datas e período. Dia e horário de início e de término.

d- Os dias da semana e o horário pretendido.

2. Ficha de inscrição, em anexo, deverá ser obrigatoriamente preenchida em sua totalidade e assinada pelo proponente.

3. Material obrigatório\ informativo:

3.1- Apresentação do produção/show/projeto. (conteúdo, características).

3.2- Público alvo. (idade, perfil)

3.3- Currículo do proponente

3.4- Realize breve das atrações

4. Documentação Pessoa Jurídica:

4.1- CNPJ,

4.2- Contrato Social ou Estatuto Social,

4.3- Ata de fundação e eleição de diretoria,

4.4- Documentos pessoais dos sócios e/ou dirigentes (com poderes específicos para representação pela empresa) (RG e CPF);

4.5- Procuração com firma reconhecida, no caso de representante legal;

4.6- Certidões negativas de débitos junto ao INSS ([www.dataprev.gov.br](http://www.dataprev.gov.br));

4.7- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS ([www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)).

4.8- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

4.9- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

4.10- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para as empresas com sede fora do Distrito Federal;

4.11- Certidão negativa de débitos trabalhista – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

4.12- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 46/2014

4.13- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

4.14- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

5. Documentação Pessoa Física:

5.1- Cópia do RG e CPF do responsável pela inscrição.

5.2- Certidão negativa de débitos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

5.3- Certidão negativa de débitos da Receita Federal – [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br)

5.4- Certidão negativa de débitos junto ao Estado ou Município de origem para os domiciliados fora do Distrito Federal.

5.5- Certidão negativa de débitos trabalhista – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

5.6- Declaração do interessado de que conhece e está de acordo com as normas da Portaria Nº 46/2014.

5.7- Declaração de não possuir vínculo com servidor da Secretaria de Estado de Cultura do DF.

5.8- Declaração de que a produção do evento/espetáculo/exposição está pronta e de que já dispõe de todas as condições necessárias para a realização do evento.

Parágrafo único: Os pedidos/ solicitações de ocupação dos espaços que não tenham todos os documentos, e especificações exigidos nesse artigo 4º, serão indeferidos.

Art. 4º A responsabilidade de contratação de equipe de montagem e desmontagem, porteiro, seguranças, bilheteiro, brigadistas/socorristas e equipe de apoio e acompanhamento de acordo com o caso bem como toda estrutura fica a cargo do proponente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ANEXO I  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome/Título:	
Área:	
Espaço pretendido:	
Atividade Gratuita	Atividade paga
Resumo do conteúdo da atividade:	
Período pretendido: Data de início: _____ Data de término: _____	
Dias da semana pretendidos:	
Horário pretendido, para cada dia da semana:	
Nome/ Razão Social: Física	Pessoa Jurídica      Pessoa
CPF/ CNPJ:	
RG/ IE e Orgão emissor:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Cep:	
Telefones:	
E-mail:	

EM CASO DE PESSOA JURÍDICA, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

Nome do Responsável:

CPF:

RG/ Orgão emissor:

Endereço:

Cidade/UF

Cep:

Telefones:

E-mail:

EM CASO DE PROCURAÇÃO, PREENCHER OS DADOS ABAIXO

Nome do Responsável:

CPF:

RG/ Orgão emissor:

Endereço:

Cidade/UF:

Cep:

Telefones:

E-mail:

Data:

Assinatura:

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 101 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Rosilene Bezerra Viana, 500; Diretor Marcelo

de Sousa Fernandes Pimenta DODF nº 001 de 02/01/2014; Secretário Thiago César de Oliveira Reis Reg. nº 28833-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 61, Gabriel Gaudêncio de Andrade Caliman, 29468, 20; Vice-Diretora Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156 DIE/SE-DF, publicada por força do Mandado de Segurança, Processo nº 2013.01.1.192749-0.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 453 de 06/10/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Elvis Gabriel Nascimento Costa, 881, 294; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Carlos Augusto Pereira do Carmo, 882, 295; Cássia Regina Ferreira Lima, 883, 295; Diretora Rosângela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 01 de 02/01/2014, Secretária Escolar Maria Betanha Nunes de Oliveira Reg. nº 967-DIE/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 220 de 03/07/2007: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andressa Soares Cardoso, 48, 12; Gabriela Lopes Santiago, 49, 13; Guilherme Torres de Carvalho, 50, 13; Jefferson Serafim Vieira, 51, 13; Larissa Maria Mendes, Cruz, 52, 13; Luan Raffael Rodrigues da Cruz, 53, 14; Marcos Vinícius Martins Santos, 54, 14; Matheus Marques de Abreu Santana, 55, 14; Mayara Stephanie Ferreira, 56, 14; Robert Ferreira da Silva, 57, 15; Wellington da Costa Domingos Corrêa, 58, 15; Diretora, Luciene Lustosa Rocha Reg. nº 21/98-UCB; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. nº 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB-SEDE VIII, Recredenciado pela Portaria nº 176 de 31/05/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alan Guimarães Pereira, 62, 13; Claylton Barros de Sá, 63, 14; Eva Caroline Dias Braz, 64, 14; Flávia Lourença de Almeida, 65, 14; Karyne da Silva do Carmo, 66, 15; Karyne Nogueira Santos, 67, 15; Laryssa Araujo Silva, 68, 15; Lays Barreto da Silva, 69, 16; Luana Monielly Pinto Silveira, 70, 16; Lucas de Oliveira Sales, 71, 16; Maria Clara Miranda Dias, 72, 17; Matheus Custodia de Mello, 73, 17; Naira Rúbia Rodrigues Pereira, 74, 17; Pedro Laudindo Ribeiro, 75, 18; Renata Cecília Trindade Protásio, 76, 18; Thaynara Vieira Alves, 77, 18; Wallinson Batista de Oliveira, 78, 19; Diretor Célio Antonio Cláudio Dias Reg. nº 876-MEC; Secretária Escolar Jessica Bens Alves de Andrade Moraes Reg. nº 864-Inst. Monte Horebe, publicada excepcionalmente por força do Art nº 109 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 13, Amanda Cristina Soares Loureiro, 8522, 113; Átyla Siqueira Mendes, 8523, 113; Ana Carolina Novais dos Santos, 8524, 113; Clene Cardoso de Sousa, 8525, 114; Francisca Odete Pereira da Silva, 8526, 114; Geovani Rodrigues Pedroso, 8527, 114; Ian Carlos dos Santos Rangel, 8528, 115; Kelly Oliveira da Silva, 8529, 115; Kelviane Paes Landim Oliveira, 8530, 115; Kênia Denise Pereira Silva, 8531, 116; Luana Silva Vasconcelos Rocha, 8532, 116; Maristela de Lima Machado, 8533, 116; Marcelinho Pereira dos Santos, 8534, 117; Maiany Guedes Borges, 8535, 117; Michelly Raquel Ribeiro Nunes, 8536, 117; Michele Gouveia Silva, 8537, 118; Tatiele Oliveira da Silva, 8538, 118; Jailson Sousa da Silva, 8542, 119; Juliana Siqueira de Souza, 8543, 120; Jean Costa das Neves, 8544, 120; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Tiago Alves Leite de Araújo, 8539, 118; ENSINO MÉDIO-ENEM, Kathleen Cardoso Oliveira, 8540, 119; Luiz Sergio da Silva, 8541, 119; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 195 de 28/10/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Ana Caroline de Souza Marques, 1103, 69; Arildo de Castro Ferreira Júnior, 1104, 69; Aryane Silva Viana, 1105, 70; Caio Cesar da Costa Fagundes, 1106, 70; Diêgo Pedro da Silva, 1107, 70; Fabio Araujo de Almeida, 1108, 71; Felipe dos Santos Cardoso, 1109, 71; Gabriel Rodrigues Soares, 1110, 71; Gabriela Sabatine da Silva Campos, 1111, 72; Geferson Rodrigues Machado, 1112, 72; Gildemario Alves de Jesus, 1113, 72; Hyury Mattos Passos, 1114, 73; Igor Evaristo Pereira de Almeida, 1115, 73; Jaqueline Pedroza dos Santos, 1116, 73; Jhennifer Alves Mendes, 1117, 74; Karina Ferreira de Paula, 1118, 74; Layane Carolina de Camargo, 1119, 74; Leandro da Silva Santana, 1120, 75; Letícia Farias de Jesus, 1121, 75; Paulo Henrique Santos Silva, 1122, 75; Rita de Cássia Nunes Salgado Santana, 1123, 76; Rubicléia Nunes Miranda, 1124, 76; Vinícius Rodrigues Mesquita, 1125, 76; Wallace Rodrigues de Oliveira Castro, 1126, 77; Yolane Ulisses Barboza, 1127, 77; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Maria Erivanda Madeira Silva Reg. nº 1.108-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Alexandre Vieira Rabelo, 11119, 01; Aluyzio de Mendonça Costa Ferrini, 11120, 01; Bianca Mazzaro de Oliveira, 11121, 01; Carlos Henrique Rodrigues Rangel de Castro, 11122, 02; Carolina Xigis Leadebal Toledo, 11123, 02; Catherine Rezende Vitoi, 11124, 02; Daniela Moitinho dos Passos, 11125, 03; Danyele Van Landuyt Moraes, 11126, 03; Fernanda Felix Das Chagas Aires, 11127, 03; Gabriel Antonio Rodrigues Velloso Cordeiro, 11128, 04; Gabriel Pivante de Oliveira, 11129, 04; Gabriela Albuquerque da Silva, 11130, 04; Giovanna Guerra de Sousa, 11131, 05; João Victor Gonzalez Cordeiro, 11132, 05; João Victor Pinto Silva Mota, 11133, 05; Júlia Coelho Nappo, 11134, 06; Larissa Campos Spinola, 11135, 06; Leandro Silva Mendonça, 11136, 06; Letícia Iamada Mizuno, 11137, 07; Luísa Caldeira Dib de Sousa e Silva, 11138, 07; Luísa de Faria Machado Ceolin, 11139, 07; Luiz Eduardo Gomes de Oliveira, 11140, 08; Maria Carolina Vidal Bueno, 11141, 08; Mariana Barbosa Daldegan, 11142, 08; Mateus Ferreira da Cunha, 11143, 09; Naira Zanon Carvalho, 11144, 09; Nathalia Emilie Batista Leandro, 11145, 09; Nathalia Romeiro Salomao, 11146, 10; Paloma Fachinelli de Oliveira, 11147, 10; Rafaela Abraham Ferreira Lima, 11148, 10; Rafaela de Andrade Silva

Miranda, 11149, 11; Raquel Campelo Carvalho, 11150, 11; Vitor Hugo Cardoso Meireles, 11151, 11; Vitor Souto Ramos, 11152, 12; Diretora Marli Marques Ferreira Pinheiro Reg. nº 13138/D-12P-4/51509; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Credenciado Pela Portaria nº 70 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 13, Adriana Rincon Fernandes, 8398, 141; Álvaro de Sousa Trindade, 8399, 141; Ana Maria Alencar Fernandes, 8400, 141; Bruna Vieira Veras, 8401, 142; Camila Gonçalves Lima, 8402, 142; Daiane Pereira do Nascimento, 8403, 142; Diana Peixoto de Carvalho de Souza, 8404, 143; Eliane Ferreira Bezerra, 8405, 143; Ezequiel Lima Linhares, 8406, 143; Helio Ferreira dos Santos Junior, 8407, 144; Jean Uchôa Gomes, 8408, 144; José Lucas Modesto Carvalho de Oliveira, 8409, 144; João Paulo Moreira Lima, 8410, 145; João Paulo Bezerra, 8411, 145; Joelma Pereira dos Anjos, 8412, 145; Juliana Costa Garcia, 8413, 146; Lucas da Silva Justo, 8414, 146; Lucas dos Santos Batista, 8415, 146; Márcio Rogério Precioso Luques de Araújo, 8416, 147; Marcos Ferreira Carvalho de Souza, 8417, 147; Nathália Augusta Lopes Santos, 8418, 147; Nevyllie Abreu Teixeira de Almeida, 8419, 148; Nael Coelho Portela, 8420, 148; Nathalia Keyne Marques Pascoal, 7421, 148; Nádia Francine Medeiros, 8422, 149; Niciodete Pereira da Costa, 8423, 149; Priscila de Souza Gomes, 8424, 149; Rafael Bezerra de Lima, 8425, 150; Priscilla Silva Cadena Fagundes, 8426, 150; Reinaldo Vieira Rocha, 8427, 150; Rafael de Carvalho Silva Tavares, 8428, 151; Rayane de Jesus Ferreira, 8429, 151; Silvelena Gomes Evangelista Campos, 8430, 151; Tatiane Neres da Cunha, 8431, 152; Tatiane Sampaio Chaves, 8432, 152; Wanderson William Teixeira de Carvalho, 8433, 152; Diretor Paulo Henrique Saenger Reg. nº 42862-UCAM; Secretária Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 28, Adriana Alves da Silva, 16279, 29; Alan Jerônimo Gomes, 16280, 30; Aldina Gomes de Castro, 16281, 30; Antônio Florêncio da Silva, 16282, 30; Danielle Bandeira Alves da Silva, 16283, 31; Davi Emanuel Guimarães Rodrigues, 16284, 31; Diemesson dos Santos, 16285, 31; Deliane Figueiredo de Almeida, 16286, 32; Eliane Gomes dos Santos de Oliveira, 16287, 32; Eliane Regina Souza de Jesus, 16288, 32; Genildo Silva Sousa, 16289, 33; Henrique Sampaio de Albuquerque, 16290, 33; Jackson Limeira da Silva, 16291, 33; Jerlene Cristina Araujo, 16292, 34; João Pedro Bruno Batista, 16293, 34; Josefa Josirene do Nascimento Barboza, 16294, 34; Kelly Cristine Kirk da Rocha, 16295, 35; Leonardo Damasceno Silva, 16296, 35; Lucinete Carodoso Araújo, 16297, 35; Maria Betania de Jesus Silva, 16298, 36; Matheus Gomes da Silva, 16299, 36; Mauro Ribeiro da Silva, 16300, 36; Mayara Aguiar Barreto, 16301, 37; Michele Borges Gonçalves, 16302, 37; Nilo Rodrigues Vieira, 16303, 37; Raimundo Barbosa de Sousa, 16304, 38; Rita de Cassia da Silva Franca, 16305, 38; Rogerio Max da Silva, 16306, 38; Sandra Atila Rodrigues dos Santos, 16307, 39; Thaís Bruno de Souza Batista, 16308, 39; Thirlene Layne Damasceno de Sousa, 16309, 39; Wilson Antonio da Silva, 16310, 40; Jorge Luiz Vieira Paiva, 16311, 40; Lidia de Souza Rodrigues, 16312, 40; Natália Ferreira Ribeiro, 16313, 41; Lucas Aguiar Cunha, 16314, 41; Rômulo Almeida Rodrigues, 16315, 41; Ronaldo Roberto da Silva, 16316, 42; Andre Braz de Oliveira Lima, 16317, 42; Willian Henrique Nunes dos Santos, 16318, 42; Diretor Reus Antunes de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira Reg. nº 2301-CEP-Ceilândia.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 61, Fábica Cunha Zaia, 29470, 20; Thais Luane Cabrera de Matos, 29471, 21; João Vitor Mageste Heredia da Cruz, 29472, 21; Maria Júlia Borges Balsanulfo de Oliveira, 29473, 21; Julia Ferreira Valladão, 29474, 22; Mateus Almeida Teixeira, 29475, 22; Julliane Teixeira de Freitas, 29476, 22; Filipe Gabriel da Costa, 29477, 23; André Meurer Pessina, 29478, 23; Filipe Rodrigues Vasconcelos, 29479, 23; Gabriela Trigueiro Fontes, 29480, 24; Mateus dos Santos Cardoso, 29481, 24; Tayná de Abreu Hilário, 29482, 24; Márcio Henrique Silva de Araújo, 29483, 25; Vanessa Evelyn Gomes Corrêa, 29484, 25; Eduardo Rodrigues de Castro Oliveira, 29485, 25; Caio Gabriel Peixoto Travassos, 29486, 26; Guilherme Toledo Ribeiro, 29487, 26; Luciano Lirio Alves, 29488, 26; Marcus Vinícius Monteiro Bueno, 29489, 27; Enrico Giovanni Bidin de Almeida Siciliano, 29490, 27; André Paulo Barros de Assis, 29491, 27; Camila Serejo Neves, 29492, 28; Eduardo Vilarouca Marques, 29493, 28; João Paulo Barbosa de Castro, 29494, 28; Luana Rocha Lima, 29495, 29; Roberto Pernambuco Mayer Salmona, 29496, 29; Ana Luiza Braz Faiad, 29497, 29; Bruno Wambier Gusso, 29498, 30; Luísa Castelo Branco de Almeida, 29499, 30; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Belarmina Maria de Oliveira Hargreaves, 29500, 30; Angelica Canci Ribeiro, 29501, 31; Viviane Teixeira Guedes Alves, 29502, 31; Edmilson Vicente Silva, 29503, 31; Gláucia Susy Vicente de Araújo, 29504, 32; Soraia da Rocha Almeida, 29505, 32; Michele Macedo da Silva, 29506, 32; Ana Cláudia Silva, 29507, 33; Marli Marinho de Andrade, 29508, 33; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Fábio Novo de Oliveira, 29509, 33; Elisabete Fonseca Ferreira, 29510, 34; José Ribamar de Oliveira Sousa, 29511, 34; Maria Carolina da Silva Pedro, 29512, 34; Bruno Vinícius dos Santos, 29513, 35; Cilmara Martins dos Santos, 29514, 35; Cintya Azevedo Gonçalves, 29515, 35; Gedeon Lustosa Gomes, 29516, 36; Joedir Rodrigues da Cunha, 29517, 36; Karla Estevão Rodrigues da Silva, 29518, 36; Wallace Vieira de Albuquerque, 29519, 37; Letícia Miranda Ribeiro, 29520, 37; Maurílio Miranda Filho, 29521, 37; Zilma Santos Brandao Fin, 29522, 38; Walmir Silva Martins, 29523, 38; Mariana Lemos Machado, 29524, 38; Ana Carolina de Souza Alves, 29525, 39; Cláudio Simões dos Santos, 29526, 39; Elizabeth Cristina Fabbri, 29527, 39; Edom Ferreira Lima, 29528, 40; João Batista Vaz da Costa, 29529, 40; Rodolfo Eduardo Brito Batista, 29530, 40; Rogério Róscoe, 29531, 41; Aida Catarina Ribeiro de Freitas, 29532, 41; Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede Filho, 29533, 41; Edson Carvalho Costa, 29534, 42; Euto Assis de Lima, 29535, 42; William

Pereira Silva, 29536, 42; Eduardo Tavares de Lima, 29537, 43; Robson Ferreira dos Santos, 29538, 43; Cristiane Sêna de Oliveira, 29539, 43; Dilva Camêlo da Silva, 29540, 44; Flavio Vieira Santos, 29541, 44; Lazaro Evandro Rodrigues Gama, 29542, 44; Leonardo Ferreira de Oliveira, 29543, 45; Lucas Felipe Tomaz Soares, 29544, 45; Marcos Luiz Aguiar Cunha Santos, 29545, 45; Oscar Umberto, 29546, 46; Valdinério Fernandes de Souza, 29547, 46; Ney Pereira da Silva, 29548, 46; Andre Luiz Silva Azevedo, 29549, 47; Bartira Vasconcelos Bomfim Lopes, 29550, 47; Eddy Willian Santos de Jesus, 29551, 47; Érika Gustavo de Sousa, 29552, 48; Fabiana Teixeira da Cunha, 29553, 48; Jefferson Junior Reis, 29554, 48; Jose Maria dos Reis, 29555, 49; Marcelo Jose da Silva, 29556, 49; Marcia Rodrigues Sales Blamires, 29557, 49; Alana dos Santos Nunes, 29558, 50; Kelly Cristina Cardoso Lins, 29559, 50; Ivan Cordolino de Lima, 29560, 50; Vaniluce Felizarda Costa, 29561, 51; Rassene Nunes Abraham, 29562, 51; Paulo Roberto Magerl, 29563, 51; Adriana Cristina Marques, 29564, 52; Fernanda Amaral de Jesus da Silva, 29565, 52; Wanderley de Oliveira Brito, 29566, 52; Jovenice Souza Dias, 29567, 53; Murillo Franco Palhares de Souza, 29568, 53; Jucelita Maia Dantas Abraham, 29569, 53; Cristiano Mundim Ferreira Martins, 29570, 54; José Bonfim Rodrigues, 29571, 54; Ricardo Alves de Andrades, 29572, 54; Idalberto Luis Cunha, 29573, 55; Francisco Reges Alves, 29574, 55; Stefan Pereira Milkiewicz, 29575, 55; Daniel Costa Ferreira Leite, 29576, 56; Harryson de Moraes de Castro, 29577, 56; Clarice Araujo Chaves Freire, 29578, 56; Mateus Mesquita Madureira, 29579, 57; Ana Paula da Silva Salvino, 29580, 57; David Archie Batista, 29581, 57; Flaviane Pereira Gomes, 29582, 58; Jackson Bruno de Sousa Ferreira, 29583, 58; Luciano de Castro Coutinho, 29584, 58; Marcelo Francisco Silva Peixer, 29585, 59; Joabes Raulino Lopes de Aquino, 29586, 59; Osvaldo Severino de Queiroz Neto, 29587, 59; Giselle Mendonca da Silva, 29588, 60; José Guilherme Lima Oliveira, 29589, 60; Ana Cristina de Oliveira Guedes, 29590, 60; Cleudia Inácio dos Santos Medeiros, 29591, 61; Diego Arthur Tonial, 29592, 61; Marcelo Mendes Borges, 29593, 61; Mauricio Freitas Mello, 29594, 62; Adao Lima de Oliveira Filho, 29595, 62; Carlos Eduardo de Oliveira Caetano, 29596, 62; Fabio Ribeiro Faria, 29597, 63; Helio Vieira dos Passos, 29598, 63; Jefferson Castro Rodrigues, 29599, 63; Jose Vargas de Brito Junior, 29600, 64; Tarcio Ribeiro de Paula, 29601, 64; Manuel de Jesus da Silva, 29602, 64; Edilson da Silva, 29603, 65; Flavio Crispim Lima, 29604, 65; Frederico Negrão Chagas, 29605, 65; Liene Marques da Cunha, 29606, 66; Lorena Higa Rosa Santos, 29607, 66; Ronaldo Nunes Borges, 29608, 66; Ygor Barros de Oliveira, 29609, 67; Viviane Rodrigues de Sousa, 29610, 67; Edivalda Fleury Lobo, 29611, 67; Filipe Damasceno Farias, 29612, 68; Kélvia Bladem de Souza, 29613, 68; Rafael Anderson de Souza Moreira, 29614, 68; Vice-Diretora Ana Paula Porfirio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 118, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância prorrogada pela Portaria nº 98, de 06 de maio de 2014, publicada no DODF nº 98, de 19 de maio de 2014, referente ao Processo 040.001.567/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de junho de 2014, quarta-feira, às dez e trinta horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: Processo: 042.005.356/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 140/2013, Requerente JADERSON PEREIRA ZEFERINO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS GIOVANI LEAL DA SILVA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo: 046.004.306/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 131/2013, Requerente PAULA FERNANDA AGUIAR RIBEIRO ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco

Processo: 127.011.893/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 134/2013, Requerente JOANA PIRES DOMINGUES DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Processo: 042.004.827/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 139/2013, Requerente GILVAN BIZERRA CAMPOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno

Processo: 046.004.132/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 142/2013, Requerente FRANCIMARY OLIVEIRA CABRAL ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira

Processo: 046.004.660/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 150/2013, Requerente NOVITTA

RENT A CAR TRANSPORTES LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro

Brasília/DF, em 4 de junho de 2014.

CELY M. T. CURADO

Gerente

## BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 538ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 21-03-2014.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 - NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Remanejamento de Diretores.

Deliberações: ITEM 1: Considerando a nova estrutura organizacional do Banco aprovada na 534ª reunião ordinária do Conselho de Administração, de 25-02-2014, o Conselho decidiu pelo remanejamento de Diretores, a partir de 1º-04-2014, na forma a seguir: a) o senhor FLÁVIO APOLINÁRIO ALONSO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 028.529.758-90 e da Carteira de Identidade nº 984.947-0 – SSP/SP, expedida em 04-12-1975, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Ouro Vermelho 1, Vetor 1, Quadra 19, Casa 12, Brasília-DF, CEP 71.680-379, do cargo de Diretor de Distribuição e Vendas para o cargo de Diretor de Clientes; b) a senhora KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade nº 827.627 – SSP/DF, expedida em 29-11-2004, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco B, apartamento 106, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-012, do cargo de Diretor de Crédito para o cargo de Diretor de Distribuição e Vendas; c) o senhor ELENELSON HONORATO MARQUES, brasileiro, casado, aposentado, portador CPF nº 113.456.831-20 e da Carteira de Identidade nº 395.377 – SSP/DF, expedida em 12-07-1976, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco B, apartamento 405, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-402, do cargo de Diretor Financeiro para o cargo de Diretor de Riscos e Controles; d) a senhora CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392.824.491-49 e da Carteira de Identidade nº 976.105 – SSP/DF, expedida em 08-01-2009, residente e domiciliada no SMLN MI 09, Conjunto 05, Casa 19, Lago Norte – Brasília/DF, CEP 71.540-095, do cargo de Diretor de Riscos e Controles para o cargo de Diretor Financeiro. Assim, considerando a vacância no cargo de Diretor de Crédito, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho designou a Diretora Financeira, a senhora CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, para, a partir de 01-04-2014, até a efetiva posse do Diretor de Crédito, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Crédito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Conselheiro - PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 29/05/2014, sob o número 20140402810

(ass.) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, comunica aos interessados que, com base na Nota Técnica nº 762/2014 exarada pela Assessoria Jurídico-Legislativa/SES no processo nº 063-000.150/2014, RATIFICA a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação da SES-DF, relativa à Carta Convite nº 04/2014-CEL/SULIS, INDEFERINDO o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Tatiane Wagner Arquitetura Ltda – EPP. Publique-se.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 241/2012, proferido em 13 de maio de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 241/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e, por conseguinte, extinguir o presente Processo

Administrativo Disciplinar, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso III, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, e considerando o teor da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a 1ª Comissão Especial de Disciplina e seus respectivos membros, designados no Art. 4º da Portaria nº 547 de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF em 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 451, II e VII e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2012, proferido em 04 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 110/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e arquivar a representação administrativa, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011, 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 142, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2013, proferido em 2 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2013, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, aplicando a sanção de advertência à servidora Arinete do Nascimento, matrícula nº 173.961-1, auxiliar de enfermagem, lotada no HBDF/SES/DF, com fulcro no art. 180, inciso I e V e 190, inciso I, nos moldes do art. 199, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, incisos I e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Subsecretário de Administração Geral para cumprir o disposto no art. 2º, incisos I a VII do Decreto nº 35.109/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 22 de maio de 2014

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.300/2013. Interessado: Empresa Malharia Allegro Ltda ME. Assunto: Análise de recurso impetrado pela empresa Malharia alegre Ltda., solicitando revisão do ato do Sr Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF) que lhe aplicou a sanção de Advertência pelo atraso na entrega dos objetos contratados. DESPACHO. 1. Aprovo a Informação nº 23/2014 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e

jurídicos fundamentos; 2. Ratifico a decisão proferida pelo Chefe do DLF, proferida nos autos do processo administrativo em epígrafe, motivo pelo qual mantenho a sanção de Advertência cominada, em face do comprovado inadimplemento contratual cometido pela empresa Malharia Allegro Ltda.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de maio de 2014

Parecer nº 112/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.125/2013. Interessado(s): PMDF e COLÉGIO MODELLE LTDA – ME. Assunto: Analisar a possibilidade jurídica para concessão de renovação, reajuste e repactuação do contrato nº 57/2013 – PMDF, solicitada pelo Executor do Contrato 32/2013. 1. De acordo com o Parecer nº 112/2014 da ATJ/DLF, é possível a prorrogação do contrato por mais 1 (um) ano, nos valores originalmente previstos no Contrato 37/2013, não sendo possível a concessão de reajuste. 2. Sendo assim, determino o envio dos autos a DALF para as providências pertinentes, lembrando que por ocasião da emissão do Termo Aditivo deve ser incluída cláusula prevendo a repactuação assim que os novos valores provenientes da Convenção Coletiva de 2014, pendente de análise do Poder Judiciário, passarem a vigorar. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de maio de 2014

Parecer nº 117/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.001.735/2012. Assunto: Prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e NOVACAP. 1. Concordo com o parecer nº 117/2014 da ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço nº 27/2013-PMDF celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, prorrogando o prazo de execução da 2ª etapa por mais 12 (doze) meses bem como o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, este último contado a partir do vencimento do Quarto Termo Aditivo, sem ônus para a Administração, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que os motivos que não levaram ao atendimento dos prazos, não podem ser imputados a NOVACAP, haja vista o curto espaço de tempo para readequação dos projetos de arquitetura, referente à reforma e ampliação do Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal. 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência do contrato, nos termos acima delineados. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 122/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.002.420/2013. Assunto: Análise da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014 – Aquisição de 02 (duas) Máquinas do tipo manipulador telescópico, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Interessado(s): PMDF. 1- Concordo com o Parecer nº 122/2014/ATJ/DLF. 2- Aprovo a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2014 (fls. 79 a 96), para aquisição de 02 (duas) máquinas do tipo manipulador telescópico, 0 Km (zero quilômetro), ano/modelo 2014/2014 ou superior, conforme especificações contidas no Termo de Referência, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, em conformidade com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação no Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3- À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para continuidade na licitação. 4- À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 03 de junho de 2014.

Referência: Processo: 054.000.126/2014. Assunto: Contratação de serviço especializado de manutenção automotiva para os veículos da marca Mitsubishi modelo Pajero – Recurso contra desclassificação do certame. Interessado(s): PMDF e M.R.S. da Rocha - ME. 1. Conhecer, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade, e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa M.R.S. da Rocha – ME, mantendo os fundamentos apresentados na decisão proferida no dia 16 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014. 2. À DALF para dar ciência ao interessado e demais providências pertinentes ao prosseguimento do processo licitatório. 3. Publique-se em DODF.

Parecer nº 126/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.093/2012. Assunto: Processo Administrativo. Interessado(s): PMDF e Empresa NET SERVICE LTDA. 1. Concordo com o Parecer nº 126/2014/ATJ/DLF e DECIDO encaminhar o Processo ao DiCC para providenciar os cálculos levando em consideração a legislação de Minas Gerais – Lei nº 14.184/2002, conforme previsto na cláusula décima terceira do contrato 07/2011 (fl. 053). 2. Após, retorne à ATJ/DLF para que seja novamente oferecida oportunidade à Empresa de ter a vista dos Autos, para posterior apresentação de Recurso, primando assim pelo respeito à Ampla Defesa.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 04 de junho de 2014.

Parecer nº 128/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.077/2014. Assunto: Não entrega do material objeto do contrato. Interessado(s): PMDF e CREARE COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA-ME. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 128/2014-ATJ/DLF, uma vez notifica da imposição de multa de 15% (quinze por cento)

sobre o valor do Contrato nº 011/2013-PMDF, em razão da não entrega de material, conforme inciso IV, art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 2. À DALF para emissão do Documento Avulso de Arrecadação e cobrança do valor da multa aplicada, bem como informar o executor do contrato, que diante do término da vigência contratual, não há mais possibilidade de receber o material objeto do contrato. 3. À DPMT para cientificação e controle a respeito da impossibilidade do recebimento do material. 4. Publique-se em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 05 de junho de 2014.

Parecer nº 127/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo: 054.000.720/2014. Assunto: Processo Administrativo. Interessado(s): PMDF e Empresa LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. 1. Concorde com o despacho do Chefe da ATJ/DLF referente ao Parecer nº 127/2014/ATJ/DLF e DECIDO arquivar o Processo Administrativo, tendo-se em vista que não ficou comprovada a violação contratual, conforme relatório do Encarregado (fl.86), além de que o serviço está funcionando normalmente, conforme declara o Executor do Contrato (fl. 76). 2. À ATJ para publicar.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 03 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 121, de 29/04/2013, publicada no DODF nº 88 de 06/05/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 146, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015595/2013, instaurada pela Portaria nº 179, de 21/06/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 122, de 29/04/2014, publicada no DODF nº 88, de 06/05/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de junho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015595/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 148, DE 03 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – INTERINO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.006896/2014, instaurada pela Portaria nº 72, de 12/03/2014, publicada no DODF nº 55, de 18/03/2014 e reinstaurada pela Portaria nº 119, de 29/04/2014, publicada no DODF nº 88 de 06/05/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de junho de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.006896/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da instrução 32, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2014, para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 100.000.099/2014, do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – Edição nº 95, de 14 de maio de 2014, Seção 1, página 11, ONDE SE LÊ: “...c) Thiago Alceu V Santos ...”, LEIA-SE: “...c)Thiago Allan Vieira Santos ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao Processo 196.000.054/2014, referente à Designação de Comissão - CEUA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao Processo 196.000.093/2014, referente à Doação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 214, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Campeonato Brasiliense de Jiu-Jitsu”, nos termos constantes do Processo 220.000.764/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

PARA: UO 09.111/UG: 190.111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA.

Programa de Trabalho: 04.122.6009.8517.7250; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100; Valor Total: R\$ 18.659,23; Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender

despesas pelo fornecimento de energia elétrica à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal	Administrador Regional da Ceilândia Unidade Orçamentária Favorecida
Unidade Orçamentária Cedente	

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, presente a Presidenta Valesca Rodrigues Leão, assim como as conselheiras Ana Liési Thurler, Cristiane Fernandes Simões, Danielly de Oliveira Grance Lagares, Denise Dantas de Aquino, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Karina Boner Léo Silva, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria José Correia Barreto, Maria Normélia Alves Nogueira, Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Regina Lúcia Pinto Cohen, Tatiane Araújo Pereira e Wiviane Vinagreiro de Aquino Farkas. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Laerzi Inês de Souza Chaul, Leila Regina Lopes Rebouças, Maria Nazaré Pereira, Sandra Aparecida Dohér Ferreira, Siênia Vaz da Costa, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Tânia Mara Campos de Almeida. Representando a Secretaria da Mulher esteve presente a Secretária Adjunta Maria Ivonete Gomes do Nascimento. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta deu boas vindas a todas conselheiras apresentando a nova Secretária Adjunta, que assumiu a cargo desde o dia quatro de abril. A partir disso, as conselheiras se apresentaram, informando o nome e a entidade que representa. Em seguida, a ata da reunião anterior foi aprovada, sem objeções. Se referindo ao primeiro assunto em pauta, a presidenta enfatizou como importante a participação do CDM/DF na elaboração do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres e explicou que a próxima fase desse processo é a criação do Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM. Da mesma maneira como foram selecionadas as representantes da sociedade civil para o Grupo de Trabalho, haverá a participação de quatro conselheiras, necessariamente da sociedade civil, para compor o Comitê. Se candidataram as conselheiras Karina Boner, Lúcia Bessa, Maria José Barreto e Marília Gallo. As candidatas foram eleitas pelo colegiado para participar do Comitê de Articulação e Monitoramento do I PDPM. A presidenta acrescentou que a suplente da conselheira no CDM será a também a suplente no Comitê. Passando para o segundo assunto da pauta, a presidenta questionou às conselheiras se havia algum destaque acerca da proposta do Regimento Interno do Conselho Regional dos Direitos da Mulher de Sobradinho, Sobradinho II e Fercal. A conselheira Maria Normélia sugeriu que fosse adicionado como competência da presidenta a convocação das reuniões ordinárias, além das extraordinárias, conforme constava no regimento. Diante da pergunta da conselheira Lúcia, realizou-se a leitura do item que compromete às Administrações Regionais proporcionar apoio estrutural ao Conselho Regional. A conselheira Marília ressaltou que ficou definido durante a reunião da presidência do mês de março a padronização do Regimento Interno para todos os Conselhos Regionais de Direitos da Mulher, em que se diferenciariam apenas nas cidades e entidades. A partir disso, as conselheiras aprovaram tanto a Minuta do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Direitos da Mulher como o Regimento Interno do Conselho Regional dos Direitos da Mulher de Sobradinho, Sobradinho II e Fercal. A presidenta esclareceu que toda criação de um novo Conselho Regional terá que ser aprovada pelo CDM/DF. Alertou que a dinâmica para originar os próximos Conselhos Regionais precisa ser estudada pelo colegiado, por isso recomendou que as conselheiras enviassem as propostas via correio eletrônico, assim a presidência realizaria uma análise prévia e encaminharia para aprovação do Conselho. Todas concordaram. Finalizado esse assunto, a conselheira Lúcia requisitou que fossem criados grupos do CDM/DF na rede social Facebook e no aplicativo WhatsApp. A conselheira Karina se dispôs a organizar e solicitou uma listagem com o e-mail e número de celular das conselheiras. Em seguida, a presidenta se ausentou e a vice-presidenta assumiu a reunião incluindo a pauta da discussão sobre os jogos da Copa do Mundo. A conselheira Denise iniciou informando sobre a ação pública incondicionada que será incluída na Lei Maria da Penha, a qual permitirá a denúncia por uma terceira pessoa sem o consentimento da vítima. A conselheira Cristiane comunicou o pronunciamento dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública frente a uma ata do CDM/DF, publicada no DODF, a qual se reportava ao papel da SSP no acolhimento da mulher vítima de violência. Supôs que esse documento deve ser encaminhado ao Conselho. O pleno debateu acerca da presença da mulher nos estádios, da exploração sexual e o tráfico de mulheres. Logo após, a conselheira Marília propôs que enviassem um ofício para a Secretaria de Estado Extraordinária da Copa de dois mil e catorze, com cópia para Secretaria de Segurança Pública e Casa Civil, indagando objetivamente a respeito do número de policiais escalados para os jogos, qual será a abordagem para situações de violência contra a mulher e exploração sexual, como será a revista das mulheres nos estádios, entre outros. Todas concordaram e alertaram sobre a urgência. Além disso, as

conselheiras decidiram entregar o documento em mãos, com a presença da imprensa. A conselheira Maria Normélia defendeu que se caso alegarem a insuficiência de mulheres policiais para realizar a revista, então que sugerissem a destinação de portarias exclusivas para mulheres. Cessado esse assunto, a vice-presidenta solicitou apoio ao Conselho para reforçar a demanda dos professores da rede pública do DF em estender a campanha de vacinação contra a gripe para essa categoria. Destacou que no Distrito Federal oitenta e cinco por cento dos professores são mulheres. Informou que o Sindicato dos Professores encaminhou a proposta para o Ministério da Saúde, mas infelizmente foi negada, por isso considerou como importante o encaminhamento de um ofício do CDM para a Secretaria de Saúde pleiteando pela inclusão da categoria na campanha contra a gripe. A conselheira Marília complementou que seria interessante adicionar nesse documento os dados de afastamento de professores decorrente de gripe. A vice-presidenta justificou que os atestados são de apenas três dias e ficam na própria escola, ou seja, não seria possível coletar esses dados. A conselheira Dhara aproveitou para comunicar que o item referente a igualdade de gênero e sexualidade foi retirado do Plano Nacional de Educação. Diante disso, a conselheira Tatiane propôs que publicassem uma nota de repúdio na futura página do CDM/DF nas redes sociais. Posteriormente a conselheira Maria Normélia anunciou a Audiência Pública que acontecerá na Câmara dos Deputados, no dia vinte e nove de abril, para discutir sobre o Projeto de Lei da igualdade no trabalho, número seis mil quinhentos e setenta e três. Para finalizar, foi informado sobre a Mesa Redonda com a Secretaria de Saúde. Dividida em três encontros terão como temas principais o pré-natal e parto humanizado, violência e câncer. O primeiro tema acontecerá em uma terça-feira pela manhã, no auditório do Hemocentro, e a colaboração das conselheiras para divulgação desse evento será imprescindível. A conselheira Wiviane recomendou solicitar o apoio da Secretaria de Saúde na divulgação, pois as mulheres buscam informações nos hospitais e centros de saúde. A reunião foi encerrada reafirmando que a próxima reunião do CDM/DF está marcada para o dia trinta de maio, a partir das catorze horas, no Auditório da Terracap. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014; bem como o disposto na Resolução 139, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e ainda na Resolução Normativa 56, de 02 de abril de 2012, e na Resolução Normativa nº 63, de 25 de outubro de 2012, ambas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF;

CONSIDERANDO que as regras editadas pela Resolução Normativa 56, de 2 de abril de 2012, alterada pela Resolução Normativa 63 de 25 de outubro de 2012 afiguram-se insuficientes para a nomeação dos Conselheiros Tutelares suplentes a terem exercício nos Conselhos Tutelares criados pela Lei 5.294, de 13 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a inconveniência de realização de nova eleição para completar o mandato atual e a existência de Conselheiros Tutelares eleitos no âmbito de outras Regiões Administrativas do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Respeitados os termos da Resolução Normativa nº 63/2012-CDCA-DF, e persistindo vagas a preencher, será aproveitado o conselheiro tutelar suplente mais bem votado dentre as regiões administrativas contíguas remanescentes.

Parágrafo único. Se ocorrer empate no número de votos, o critério de desempate será sucessivamente:

I - a maior nota no exame de conhecimento específico; e

II - o suplente mais idoso.

Art. 2º Nos casos de impossibilidade de aproveitamento de suplentes na forma do artigo anterior, e persistindo vagas a preencher, serão aproveitados os suplentes remanescentes na ordem decrescente de votação todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se neste artigo os mesmos critérios de desempate previstos no artigo anterior.

Art. 3º Em qualquer caso, será observado o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.294/2014 quanto à recusa do suplente à convocação para vaga definitiva ou provisória.

Art. 4º Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 5.294/2014 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2013 00 2 026654-2; Reg. Acórdão: 792024; Relatora Des<sup>a</sup>.: CARMELITA BRASIL; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr<sup>a</sup> PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.141, DE 31/07/2013, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “E DE OUTROS AJUSTES NECESSÁRIOS NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES”. (REESTRUTURAÇÃO E AJUSTES NA ESTRUTURA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO D.F. POR MEIO DE ATO ADMINISTRATIVO).  
Decisão: DEFERIR A MEDIDA LIMINAR. UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 112, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 3 de junho de 2014.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL Em 02 de junho de 2014

DESPACHO Nº 212/2014 – Segedam (AP); Processo 1344/2002; Interessado: CAUBI PEREIRA ALVES; Assunto: Adicional por tempo de serviço. Concessão. Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R\$ 27.911,38 (vinte e sete mil novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), já devidamente atualizado monetariamente. Por fim, AUTORIZO o pagamento do montante total devido ao interessado, condicionando-o à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL Em 04 de junho de 2014

DESPACHO Nº 216/2014 – Segedam (AP); Processo 5.652/1996; Interessada: PATRÍCIA MARIA ROCHA COELHO; Assunto: Equivalência de vantagem pessoal.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor da interessada, no valor de R\$132.364,08 (cento e trinta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), já devidamente atualizados, fl. 90, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4689.

Aos 22 dias de maio de 2014, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4688 e Extraordinária Administrativa nº 814, ambas de 13.05.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 29/2014-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica

que, no último dia 21, o Presidente desta Corte interrompeu a fruição do período de compensação de dias trabalhados durante o recesso regimental, devendo retomá-la no próximo dia 26.  
- Ofício nº 140/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que, com o intuito de dar celeridade na implantação do processo eletrônico deste Tribunal, aquele Parquet passará a encaminhar representações na forma eletrônica a partir da segunda quinzena deste mês. Contudo, os membros daquele Parquet entenderam que, não havendo mecanismos disponíveis para a digitalização e envio por meio eletrônico, notadamente de provas e documentos anexos, as representações poderão ser apresentadas em meio físico.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Civil: PROCESSO 28962/2007 - Despacho Nº 335/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO 1610/2014 - Despacho Nº 332/2014, Representação: PROCESSO 22315/2013 - Despacho Nº 337/2014, Representação: PROCESSO 18653/2011 - Despacho Nº 338/2014, Inspeção: PROCESSO 1176/2001 - Despacho Nº 333/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO 5837/2014 - Despacho Nº 187/2014, Aposentadoria: PROCESSO 5494/1996 - Despacho Nº 186/2014, Inspeção: PROCESSO 12979/2010 - Despacho Nº 185/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 1215/2011 - Despacho Nº 184/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO 14583/2008 - Despacho Nº 183/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 30982/2009 - Despacho Nº 182/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 33481/2013 - Despacho Nº 181/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 33473/2013 - Despacho Nº 180/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO 17789/2011 - Despacho Nº 179/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 1312/2011 - Despacho Nº 178/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 23345/2008 - Despacho Nº 177/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO 9164/2010 - Despacho Nº 176/2014.

#### JULGAMENTO

#### VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO 5755/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2012, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de montagem de estruturas na programação do 52º Aniversário de Brasília. Na Sessão Ordinária nº 4688, realizada no último dia 15, houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou com o Relator, à exceção dos itens II e III, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2239/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – considerar revel o responsável nomeado no parágrafo 5º da Informação n.º 133/2014, em relação ao que determina o item III, “a”, da Decisão n.º 1353/2012; II – com fulcro no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o artigo 182, inciso VIII, do RI/TCDF, aplicar, ao mencionado gestor, multa pelo descumprimento da decisão acima indicada; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, doravante, inclua, nos editais de montagem de eventos, limites para a subcontratação dos serviços, bem como não permita que sejam subcontratados serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de qualificação técnica; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO 825/1998 - Auditoria deflagrada a partir da inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, consoante determinado pela Decisão n.º 3.149/1998. DECISÃO Nº 2238/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO 585/2000 - Contrato firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Consórcio constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Usiminas Mecânica S/A, tendo por objeto a execução das obras da terceira ponte do Lago Sul, denominada Ponte JK. DECISÃO Nº 2249/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Revisão de fls. 3957/3982, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra a Decisão nº 3443/2011, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 36 caput e inc. III da LC nº 01/1994, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II – autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência do recorrente e demais interessados quanto ao teor desta decisão; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO 26670/2008 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da Decisão n.º 847/2014 – TCDF. DECISÃO Nº 2250/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 847/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 35793/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades no Contrato n.º 19/2008, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a empresa CAP Tecnologia Ltda. DECISÃO N.º 2293/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 039/2014-SEACOMP (fls. 493/494); II – reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF o disposto no item III da Decisão n.º 6332/2013, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO 10431/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/DF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão n.º 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO N.º 2303/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração vistos às fls. 161/171 e anexos de fls. 172/192; e às fls. 201/218 e anexo de fl. 219, interpostos pelos militares Evaldo Marques Rabelo e Jorge do Carmo Pimentel, respectivamente, em face da Decisão 212/2013, cientificando-os do teor desta deliberação; II – em consequência, reformar os termos da Decisão 212/2013 e, em decorrência, editar novo acórdão em substituição aos anteriormente exarados, de n.ºs 003 e 004/2013, para eximir os militares nominados no item anterior da responsabilização atribuída nos autos; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada, em especial com relação às medidas relativas ao militar beneficiário.

PROCESSO 3442/2012 - Inspeção levada a efeito na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e em outros locais necessários, objetivando a identificação dos peritos médicos legistas que acumulam dois cargos públicos com jornada superior a 60 horas semanais, bem como a verificação se essa forma de exercício cumulativo causa prejuízos à Administração, aos próprios médicos e à população por eles atendida. DECISÃO N.º 2251/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame interposto, mediante representação legal, pelo Senhor Aluisio Trindade Filho contra o item IV, “b”, da Decisão n.º 6.104/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 183/07; b) do pedido de prorrogação de prazo, à fl. 1.903, e anexos, às fls. 1.904/1.916, e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão n.º 6.104/13; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para análise do mérito do recurso, na forma do item IV, “a”, da Decisão n.º 1.582/14, atentando para o fato de que ainda pende de análise o cumprimento da diligência determinada pela Decisão n.º 6.104/13.

PROCESSO 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, para a conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhamento de várias TCEs a este Tribunal. DECISÃO N.º 2252/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos constantes da tabela de fls. 562/564; II – reconhecer prejudicados os pedidos de prorrogação relativos aos processos já contemplados na Decisão n.º 1407/2014; III – conceder à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF prorrogação de prazo até o dia 31/07/2014, relativamente aos Processos n.ºs 5376/2009, 21179/2012, 31426/2010, 38298/2011, 36035/2007, 11320/2008, 17722/2009, 38298/2011, 3294/2013, 3316/2013, 3260/2013, 3243/2013, 3324/2013, 3430/2013, 3332/2013, 7095/2013, 3464/2013, 3375/2013, 3251/2013, 3413/2013, 3340/2013, 3278/2013, 3359/2013, 3367/2013, 25000/2012, 16817/2012, 34657/2008, 11320/2008, 23426/2008, 38298/2011, 2301/2013, 5376/2009, 25948/2012, 16817/2012, 38298/2011, 39543/2008, 3340/2004, 13570/2013, 16922/2012, 29447/2012 e 31926/2013; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 29250/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão n.º 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 2253/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.000.613/2012 e seu apenso n.º 053.000.934/2002; II – considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998,

ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução dos apensos à STC/DF.

PROCESSO 1933/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão n.º 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão n.º 6658/2009 e item II da Decisão n.º 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 2254/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.177/2010; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n.º 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, indicado no § 20 da Informação n.º 75/2014, autorizou, de forma espontânea, o desconto de 10% de sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle que realize o acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria n.º 76/97 (art. 2º, I, g); b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos. PROCESSO 6706/2013 - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Medicina Intensiva, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010, publicado no DODF de 17/2/2010. DECISÃO N.º 2255/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 a 87, considerando cumprida a diligência fixada na Decisão n.º 5.704/2013; II- considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de David Barbosa de Souza Junior, no cargo de Médico, especialidade Medicina Intensiva, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010); III- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO 24121/2013 - Edital da Concorrência DIPES/CPLIC n.º 02/2013, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda para coordenar a execução de campanhas publicitárias promocionais das atividades e produtos do grupo BRB. DECISÃO N.º 2247/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 15/2013 e 42/2013 – BRB/DIPES e documentos anexos (fls. 38/44); II – conhecer da representação encaminhada pela empresa ARCOS PROPAGANDA LTDA., de 09.05.2014 (fls. 45/74), nos termos do art. 195 do RI/TCDF, com redação atualizada pela Emenda Regimental n.º 35/2012; III – facultar à empresa, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para ratificação do conhecimento da Representação, a juntada aos autos dos documentos hábeis à comprovação da legitimidade do subscritor da representação (procuração, contrato social, etc); IV – conceder, ao Banco de Brasília S/A, o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante o cadastramento no sistema TCDFpush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da representação e dos demais documentos à jurisdição para subsidiar o atendimento ao item IV; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO 24598/2013 - Relatório de Inspeção n.º 06/2012 – DIRAD/CONAG/CONT/STC, que dá conta da ocorrência de diversas irregularidades na contratação da Associação Juventude Desportiva pela Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV para serviços de “montagem de infraestrutura e apoio logístico para eventos de vôlei máster” DECISÃO N.º 2256/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1774/2013-GAB-RA-XV (fl. 38) e de seus anexos (fls. 39/54); II – considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas em atenção à Decisão n.º 5920/13, deixando, contudo, de aplicar ao responsável as penalidades do art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 01/94, nos termos do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 55/2014-3ª Diacom; III – determinar aos responsáveis mencionados no § 17 da Informação n.º 55/2014-3ª Diacom que, relativamente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 050/2012-RA XV, comprovem, no prazo de 30 (trinta) dias, a regular e integral aplicação dos recursos na consecução do evento pactuado; IV – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO 28852/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão n.º 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão n.º 6658/2009 e item II da Decisão n.º 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 2257/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.001.210/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, ordenar a citação do militar nominado no § 33 da Informação n.º 94/2014-SECONT/3ª DICONTE (fl. 13), para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito

Federal a importância de R\$ 128.616,97 (fl. 05), atualizada em 24.04.2014, quanto às irregularidades no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO 29581/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2013, constante do PROCESSO 28.335/12. DECISÃO Nº 2258/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 12/13 e dos documentos anexos, fls.133/157 e 1/132, respectivamente; II – oficiar ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério da Saúde, a fim de que adotem providências que considerarem cabíveis sobre a acumulação das aposentadorias da servidora Maria Nilza Freitas de Souza, provenientes de cargos de nível médio de Técnico de Higiene Dental da Secretaria de Estado de Educação e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério da Saúde, o que, a princípio, está em desacordo com o art. 37, XVI, da CRFB; III – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 12/13 e do Parecer nº 189/14 – ML à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em relação aos fatos apontados nas referidas peças; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO 29590/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento da Decisão nº 1296/2014. DECISÃO Nº 2259/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 1296/2014; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO 36480/2013 - Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013, para elaboração do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio – RAPP/2013, consoante determinação do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. DECISÃO Nº 2241/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – comunicar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à necessidade de complementação de informações não encaminhadas na Prestação de Contas do Governo, relativas ao exercício de 2013, assinalando que o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, previsto no artigo 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, começará a fluir a partir do recebimento dos documentos requisitados; II – requisitar ao Excelentíssimo Senhor Governador que, no prazo de 30 dias: a) apresente a este Tribunal os documentos exigidos pelo artigo 138, incisos VI, ‘b’ e ‘c’, e XI, ‘e’, do Regimento Interno do TCDF e os dados e indicadores educacionais de que trata a Lei nº 4.850/12; b) adote providências visando à correção dos dados relativos à CEB e ao BRB no Balanço Patrimonial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO 1491/2014 - Aposentadoria de EWERTON DE CASTRO OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2260/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no PROCESSO 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogadas pela Lei nº 5.105/13; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO 1998/2014 - Aposentadoria de MARIA REGINA DE JESUS-SE. DECISÃO Nº 2261/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl.77 do PROCESSO 462.000.695/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 2030/2014 - Aposentadoria de JAQUELINE CAMPOS VIEIRA-SEDF. DECISÃO Nº 2262/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a)acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2,

em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) edite ato tornando sem efeito, na Ordem de Serviço de 25.03.10, publicada no DODF de 26.03.10 (fls. 31/33 – apenso), a retificação do ato que aposentou a servidora JAQUELINE CAMPOS VIEIRA, Matrícula nº 64.870-1, no cargo de Professor, Classe A, Etapa 22-AD I; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 3770/2014 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA GONÇALVES-SE. DECISÃO Nº 2263/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO 3966/2014 - Aposentadoria de MALBA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA LÔBO-SE. DECISÃO Nº 2264/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão de aposentadoria à servidora Malba de Fátima Gomes da Silva Lôbo, Matrícula n.º 61.719-9, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o artigo 1º da mencionada lei; II – determinar o retorno do feito à Unidade Técnica, para as providências pertinentes.

PROCESSO 6930/2014 - Aposentadoria de ZÉLIA MIRIAM LEMOS-SE. DECISÃO Nº 2265/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 7546/2014-e - Aposentadorias de DIANA SAMPAIO PEDROSA CUNHA e WILSON MACEDO-SEF. DECISÃO Nº 2266/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0021635 - DIANA SAMPAIO PEDROSA CUNHA - APOSENTADORIA - SEF – Auxiliar Fazendário 0028710 - WILSON MACEDO - APOSENTADORIA - SEF - Técnico Fazendário; II – orientar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que observe o desfecho da ADI 2012.00.2.026370-4-TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo TCDF 1612/2003, e da ADI nº 2013.00.2.02953-3; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 8216/2014-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 01/04/2011. DECISÃO Nº 2267/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro, Especialidade: Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 6/2011, publicado no DODF de 1º/04/2011; Enfermeiro – Especialidade, Enfermeiro: Alessandra Aparecida dos Reis, Alessandra Pereira da Silva, Andressa de França Alves, Bruno Mariano Alves Pereira, Carla Reis Oliveira Martins, Christine Paula Menezes, Dayanny Nogueira Rodrigues, Emivaldo Mendes Silva, Geandro de Jesus Dantas, Kelle Cristina da Silva Teixeira, Laryssa Oliveira Leão, Maize Cristina Almeida Teixeira, Marcia Rocha de Sousa, Maria do Socorro de Alencar Carvalho, Maria Leonor Costa de Moraes, Mariana Barreto Capelo Beltrão, Pedro Henrique Gomides de Magalhães, Rithyanne da Silva Melo, Shirley Oliveira Arruda Santos e Suênia Macelle Braga de Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 8585/2014-e - Ofício encaminhado pela Deputada Distrital CELINA LEÃO, questionando sobre o Resultado Primário negativo, a insuficiência financeira de recursos ordinários e o eventual impacto de aumentos salariais nos futuros limites de gastos com pessoal do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2268/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 096/2014 – GDCL, da Deputada Distrital Celina Leão; II – em resposta aos apontamentos constantes do expediente indicado no item anterior, informar à nobre Deputada que: a) as questões relacionadas à insuficiência financeira na fonte de recursos “Ordinário Não Vinculado” e ao Resultado Primário negativo registrados em 2013 constam de abordagens levadas a efeito no âmbito dos Processos n.ºs 2498/14-e e 8631/14-e, cujo conteúdo e tramitação poderão ser consultados no site deste Tribunal na Internet, por meio do acesso “Consulta processos do TCDF”; b) esta Corte de Contas acompanha o cumprimento dos limites de gastos com pessoal ao final de cada quadrimestre, conforme exige o art. 22 da LRF, não havendo previsão legal para que a sua atuação se dê com base em projeções que venham apontar

eventual extrapolação do Limite Prudencial no exercício de 2015; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 14/14-NAGF/Semag e do relatório/voto do Relator à Deputada supra nominada; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO 9891/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 170/2014, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de próteses de ombro não contempladas na tabela do SUS/MS para atender demanda das Unidades de Traumatologia-Ortopedia da SES/DF. DECISÃO Nº 2246/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF; b) do documento de fl. 38 e seus respectivos anexos de fls. 39/51; II – reiterar o disposto no item II da Decisão nº 1853/2014, determinando à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10520/2002, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes encontram-se compatíveis com os valores de mercado; III – conceder à requerente prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1853/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO 11695/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito (REIT II), conhecido como “pardal”, conforme especificações e condições constantes no termo de referência (Anexo A do edital). DECISÃO Nº 2244/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 151/2014, do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2014, do Ofício nº 044/GERLIC/DETRAN e dos documentos anexos; II – determinar ao DETRAN/DF e ao pregoeiro responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela licitante vencedora encontram-se compatíveis com os valores de mercado, diante das majorações identificadas no orçamento estimativo, conforme tabela 1 e §§ 11/14 da Informação nº 151/2014; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 151/2014 à jurisdição e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja verificado o cumprimento da determinação contida no item II desta decisão e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, à exceção da alínea “b” do item II.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO 88/2000 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSÉ DE SOUZA LEMOS-SES. DECISÃO Nº 2269/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar integralmente cumpridas as Decisões nºs 3200/10 e 234/12 (reiterada pelo Despacho Singular nº 337/12 – GCAM); II – considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem, acompanhados das respectivas cópias anexas.

PROCESSO 356/2004 - Aposentadoria de OLÍMPIO GONÇALVES MENDES-SE. DECISÃO Nº 2270/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida parcialmente a diligência determinada pela Decisão nº 1.835/13, reiterada pelo Despacho Singular nº 653/13-GCAM; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, em relação ao PROCESSO 082-017.754/99, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo mapa de tempo de serviço em substituição ao documento de folha nº 251, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a) considerar para todos os efeitos o tempo compreendido entre 1º/12/66 e 15/09/74, nos termos da alínea “a”, da Decisão nº 1.835/13, como de efetivo exercício na FHDF para fins de averbação, descontadas as 39 faltas havidas, devendo desconsiderar o período prestado no Ministério do Exército, entre 1/03/73 e 13/09/74, por ser concomitante; b) retificar o tempo averbado relativo ao Ministério da Guerra, de 343, conforme indicado no verso da folha 56, para 344 dias, entre 20/06/59 a 27/05/60; c) observar os reflexos na quantidade de períodos de licença prêmio e o novo percentual de ATS, aos quais o inativo faz jus; 2) observe os efeitos decorrentes do item anterior na fundamentação legal do ato de aposentadoria e no abono provisório de fl. 43. PROCESSO 14100/2006 - Revisão dos proventos da reforma de LUIS RESENDE DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 2271/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprido o item IV da Decisão nº 4.030/13; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento da sentença prolatada no Acórdão nº 332.791, de que decorreu o ato de revisão dos proventos da reforma, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório de fl. 228 do Processo PMDF nº 054.000.519/04 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III) estando a revisão em exame em conformidade com decisão judicial transitada em julgado no PROCESSO 2010.00.2.018652-5, promover seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; IV – autorizar o arquivamento do feito e devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 21408/2006 - Aposentadoria de MÁRIO AUGUSTO FERREIRA-SES. DECISÃO Nº 2272/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6505/11; 2) considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; 3) determinar à jurisdição que adote as medidas a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 3.1) esclarecer se existe outra ação judicial que dê sustentação ao pagamento das rubricas 1132 (Integração Plantão Diurno) e 1133 (Integração Plantão Noturno), ou se essas duas rubricas, mais a rubrica 1812 (Hora Extra Incorporada), estão sendo pagas com base na mesma ação judicial (Ação Ordinária nº 62.427-5/03 ou APC/RMO nº 2003.01.1.062427-5); 3.2) caso seja necessário, adote as medidas necessárias à regularização do pagamento do servidor; 4) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 1222/2009 - Aposentadoria de JOAQUIM GONÇALVES DE ARAÚJO-SEDEST. DECISÃO Nº 2273/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar justificado o não cumprimento da Decisão nº 3.386/10, reiterada na Decisão nº 5.775/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – recomendar à jurisdição que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte aos autos a certidão de tempo de contribuição, emitida pelo INSS, referente ao tempo de serviço prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de 01.07.1966 a 18.04.1971, e à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. – SAB, de 13.04.1973 a 31.01.1975, haja vista o recurso impetrado pelo interessado junto à Previdência Social ter sido provido para inclusão dos referidos períodos, consoante Acórdão nº 8735/13, de 13.12.2013, da 5ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social; b) edite ato para tornar sem efeito o ato de revisão de proventos da aposentadoria, publicado no DODF de 03.04.2012, com base no art. 190 da Lei nº 8.122/90, bem como o abono provisório pertinente, tendo em conta que o interessado aposentou-se com proventos integrais, o que torna inócua essa revisão; c) elabore apostilamento para formalizar a isenção de Imposto de Renda sobre os proventos do servidor, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; IV – autorizar: a) o arquivamento do feito; b) a devolução do Apenso nº 380.002199/07 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para tramitação conjunta com o processo de pensão nº 380.002.459/12. PROCESSO 25482/2009 - Aposentadoria de HELENA DE SOUZA MAYA-CBMDF. DECISÃO Nº 2274/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 512/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 117 do Processo CBMDF nº 053.001.452/07 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria: a) contatar a servidora aposentada HELENA DE SOUZA MAYA, Matrícula nº 30.020-9, informando-lhe que os 155 dias por ela prestados às Lojas Americanas S/A, no período de 1º.11.1977 a 05.04.1978, consoante cópia (não autenticada) de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), acostada às 32/33 do Processo GDF nº 060.007.162/08, apenso ao Processo TCDF nº 1.321/13, poderão ser averbados para fins da aposentadoria, fato que altera a proporcionalidade da concessão em exame para 29/30 avos, bastando, para tanto, que ela apresente ao CBMDF a própria certidão original ou cópia autenticada desse documento; b) caso tal documento seja apresentado, adotar as medidas pertinentes a esse fato; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 3247/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA para verificar possíveis irregularidades nas contratações firmadas entre aquela Secretaria e a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de adesão a atas de registro de preços de outras unidades da Federação. DECISÃO Nº 2275/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 632/635 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência do teor desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO 30963/2011 - Representação nº 03/11 – DA, do Ministério Público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecediam a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 2276/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 32/14; II – considerar revéis os chamados em audiência para apresentação de razões de justificativa, por ausência de manifestação, tendo em conta a autorização contida no Item III da Decisão nº 3.863/13, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; III – aplicar a multa capitulada no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/94, aos nominados no parágrafo 31 da Informação nº 31/13, em face das falhas na contratação dos artistas Banda Restart (Processo GDF nº 150.002.649/11) e César Menotti & Fabiano (Processo GDF nº 150.000.825/11), no que concerne à: a) deficiência na pesquisa de preços, contrariando o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF e o inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) ato antieconômico, devido aos valores pagos estarem acima daqueles praticados no mercado, conforme apontado nos itens II.2 e II.3 da Informação nº 31/13; IV – tendo em conta que as irregularidades apontadas podem afetar as contas anuais do gestor, no exercício de 2011, determinar à Secretaria de Contas que considere a matéria tratada nos autos na análise das contas anuais pertinentes; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO 21705/2012 - Admissões no cargo Médico, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal

do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10. DECISÃO Nº 2277/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 104 a 127 e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.254/13; II – considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOD, a admissão de Aloysio Araújo da Silva Nonô, no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Geral, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 3/10 (DODF de 17.2.10); III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO 1321/2013 - Aposentadoria de HELENA DE SOUZA MAYA-SES. DECISÃO Nº 2278/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar a Ordem de Serviço nº 24, de 13 de fevereiro de 2009, publicada no DODF de 18.02.09 (fl. 52 do Processo GDF nº 060.007.162/08), no que pertine à concessão em exame, para exclusão da referência ao art. 18, § 1º, da LC nº 769/08; II) esclarecer o motivo da diferença do número de dias de licenças, para aposentadoria e adicional, informados nas peças de fls. 22/24 e 57 do Processo GDF nº 060.007.162/08, adotando, se for o caso, as pertinentes medidas saneadoras, tendo em conta que, com base nas informações consignadas na citada peça de fls. 22/24, o tempo de serviço prestado pela servidora para fins do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) passa a ser de 8.701 dias (23 anos, 10 meses e 06 dias), correspondentes a 23% (vinte e três por cento) a título desse adicional. PROCESSO 8911/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2279/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.001.140/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 25 da Informação nº 41/14 – SECONT/2ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 48.833,37 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), atualizado até 19.02.14 (fl. 3), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO 9403/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2280/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 45/51, com anexos de fls. 52/60, considerando-a procedente; II – nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Alair Alves da Silva, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% da remuneração até o efetivo ressarcimento do débito; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal proceder ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais devem ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos. PROCESSO 9918/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2281/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 54, com anexos de fls. 55/78, considerando-a procedente; II – nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Alair Cândido de Melo, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% da remuneração até o efetivo ressarcimento do débito; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito

Federal proceder ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, os quais devem ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO 11275/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2282/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 480.001.079/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 21 da Informação nº 68/14 – SECONT/3ªDICON para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito no valor de R\$ 46.580,19 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta mil e dezenove centavos), atualizado até 24.03.14 (fl. 3), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte na passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO 21904/2013 - Pensão militar instituída por EDISON BASTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 2283/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.038/2013; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 36057/2013 - Pensão civil instituída por MARIA VALMISÓLIA DIAS CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 2284/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 36693/2013 - Aposentadoria de MARILENE LUIZA LEMES-SE. DECISÃO Nº 2285/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58 do Processo GDF nº 463.000.207/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO 37312/2013 - Aposentadoria de ROSE MARY PINTO RAMOS-SE. DECISÃO Nº 2286/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – determinar à Jurisdicionada que alerte a interessada a respeito do direito à incorporação de um décimo do Distrito Federal-06 aos seus proventos, nos termos das Leis 1.004 e 1.141, de 1996, em conformidade com as Decisões 6.657/06 e 6.806/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO 3907/2014 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO OLIVEIRA COSTA-SE. DECISÃO Nº 2287/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 3974/2014 - Aposentadoria de VERA LÚCIA SANTOS DE FRANÇA-SE. DECISÃO Nº 2288/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no

PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 5330/2014 - Aposentadoria de NANCY HELENA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2289/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 5357/2014 - Aposentadoria de MARCELO CAVALCANTI DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2290/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO 6671/2014 - Aposentadoria de ZURÁDIA DA SILVA ANSELMO-SE. DECISÃO Nº 2291/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO 7139/2014 - Representação da empresa KYOCERA Solar do Brasil Ltda. contra decisão do Pregoeiro da Companhia Energética de Brasília, que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 01-S00252/2014-CEB-Geração, para contratação de serviços de instalação da usina solar fotovoltaica do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, contemplando sua implantação, operação e manutenção, com fornecimento de materiais. DECISÃO Nº 2242/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 07/14 da CEB Geração S.A. e documentos anexos (fls. 56/64); II – conhecer da Representação encaminhada pela empresa KYOCERA Solar do Brasil Ltda. (fls. 66/192), de 07.05.14, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, com redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35/12; III – negar a cautelar requerida, ante a ausência do fumus boni juris, nos termos do art. 198 do RI/TCDF; IV – conceder prazo de 10 (dez) dias para que a Jurisdicionada apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada Representação; V – oportunizar à empresa Siner Engenharia e Comércio Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 01-S00252/14, a chance de se manifestar acerca das alegações formuladas; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos demais documentos à CEB e à empresa citada no item V; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO 8020/2014 - Aposentadoria de LACI DE OLIVEIRA ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 2292/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no PROCESSO 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO 11792/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços integrados de manutenção, operacionalização e apoio à gestão do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão nas unidades e central do NA HORA, no âmbito da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 285/14-GCAM, proferido no dia 19.05.14, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 2243/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO 23346/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Brasília – RA I, para averiguar os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, com destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. DECISÃO Nº 2294/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento da multa aplicada por meio da Decisão nº 5.555/13 e do Acórdão nº 311/13 (R\$ 3.000,00), formulado pelo Sr. Fernando Leite de Godoy (fl. 367), deferindo-o nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; b) da solicitação de prorrogação de prazo acostada à fl. 372 e anexos de fls. 373/421; II – dar ciência desta decisão ao demandante, informando-o de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III – encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 5.555/2013, do Acórdão nº 311/2013 e do requerimento de fl. 367 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; IV – conceder à Administração Regional de Brasília – RA I a prorrogação de prazo requerida, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que cumpra as determinações emanadas na Decisão nº 1.172/14; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO 25410/2008 - Representação nº 12/03, do Ministério Público junto à Corte, em decorrência da Representação feita pela Associação dos Empresários da CEASA/DF – ASSUCENA, por meio da qual afirmavam que a realização de licitação para a ocupação dos boxes da mencionada empresa inviabilizaria a comercialização e o abastecimento de hortifrutigranjeiros. DECISÃO Nº 2295/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução e da documentação de fls. 373/393; II – levantar o sobrestamento dos autos em exame, em virtude do trânsito em julgado da ADI nº 2012.00.2.019948-4, de acordo com a condição estabelecida na Decisão nº 2.083/13; III – reiterar à CEASA os termos prolatados nas determinações contidas no inciso III da Decisão nº 2.046/09, em virtude do advento da Lei nº 4.900/12, bem como do trânsito em julgado da medida judicial informada no inciso anterior, observando, ainda, a validade jurídica das regularizações procedidas no período compreendido entre a entrada em vigor da Lei nº 4.900/12 e da deliberação exarada na referida ADI; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO 36390/2008 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.987/2008-CMA, inciso V, alínea “b”), com o fim de apurar possíveis prejuízos decorrentes dos fatos descritos nos parágrafos 106 a 121 do Relatório de Auditoria nº 12/2007, no que tange a execução do Contrato nº 49/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa SAPIENS Tecnologia da Informação Ltda. (PROCESSO 017.001.601/08). DECISÃO Nº 2296/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 351/2014-GAB/SEPLAN (fl. 284); II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para atendimento da determinação constante da Decisão nº 4.073/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO 39470/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, para a realização do projeto “Corre Marvin!”, no ano de 2004. DECISÃO Nº 2297/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe as providências adotadas em cumprimento ao inciso III da Decisão nº 180/13, no sentido de efetuar descontos em nome do Sr. Alexandre Augusto dos Santos Barbosa, em face do débito a ele imputado por meio da Decisão nº 2.927/12 e do Acórdão nº 169/12, bem como encaminhar a esta Corte os devidos comprovantes de recolhimento; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para fins de acompanhamento.

PROCESSO 38030/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2298/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOBM/Adm. RRm. Maurício Silva Alves (fls. 146/149) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 38056/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito

Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2299/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM R.Rm. Francisco Monteiro Arruda (fls. 173/176) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 6330/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2300/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM R.Rm Marcos Antônio Pereira Filho (fls. 162/165) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 9135/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2301/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM Ref. Roberto Ferreira dos Santos (fls. 152/155) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 9461/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2302/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Ten. BM/Adm R.Rm Valdeli Martins da Costa (fls. 195/198) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 12060/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2304/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ST BM R.Rm Irme Murilo Ribeiro (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 260/14 e dos Acórdãos nºs 103/14 e 104/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 15972/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2305/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOBM/Adm R.Rm Manoel Nogueira Filho (fls. 169/172) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 17541/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2306/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento formulado pelo SBM/1 R.Rm Vanirson Francisco da Silva; II – conceder ao servidor militar a prorrogação de prazo solicitada, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente o recurso cabível, em face dos termos da Decisão nº 350/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 19617/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2307/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Cap. BM R.Rm Paulo Sérgio Calmon (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 351/14 e dos Acórdãos nºs 115/14 e 116/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 21824/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2308/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOBM/Méd R.Rm. José Pereira de Rezende (fls. 178/181) para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 23495/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2309/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CBM R.Rm Alísio José da Costa (fls. 153/156) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO 29167/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2310/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ST BM R.Rm Isaqueu Machado dos Santos (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 213/14 e dos Acórdãos nºs 50/14 e 51/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO 38174/2011 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 6.524/11-CIMF, exarada no PROCESSO 15.231/09), para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades no contrato emergencial firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 2311/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Weudes de Sousa Evangelista contra os termos da Decisão

nº 4.735/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame de mérito do recurso interposto.

PROCESSO 23546/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2312/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 1º SGT BM RRM Álvaro Alves Soares (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 264/14 e dos Acórdãos nºs 151/14 e 152/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. PROCESSO 31204/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1/12 – SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para preparo e fornecimento de alimentação para os internos do Sistema Penitenciário do DF. DECISÃO Nº 2240/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) de fls. 491/539, encaminhados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em relação ao Pregão Eletrônico nº 1/12; b) de fls. 540/541, contendo sentença judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.115373-9, impetrado pela empresa Oliveira Alimentos Ltda. contra ato do pregoeiro da SSP/DF; II – negar provimento ao Pedido de Reexame impetrado pelo Ministério Público junto à Corte contra o teor do inciso II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 2.869/13; III – autorizar: a) continuidade do Pregão Eletrônico nº 1/12, observando o desenrolar do MS 2013.01.1.115373-9 em relação à adjudicação do Lote 3; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento. PROCESSO 29760/2013 - Edital de pré-qualificação da Concorrência nº 003/2013 – ASCAL/PRES (fls. 36/47 – Anexo I), visando à contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto executivo e para a execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo, bem como para a remodelagem do viaduto da Avenida Samdu e do sistema viário da superfície da Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 2248/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 541/2014-GAB/PRES e dos documentos a eles anexos (fls. 527/533); b) do Ofício nº 677/2014-GAB/PRES e dos documentos a ele anexos (fl. 535 e Anexo III); II – considerar improcedente o Recurso Inominado de fls. 341/354, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 4.935/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame de mérito da Representação de fls. 27/308, interposta pela empresa Trier Engenharia Ltda. PROCESSO 6876/2014 - Representação nº 03/14-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de urgência, objetivando apuração de possíveis irregularidades nos atos e procedimentos referentes à formulação, tramitação e aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF – CONPLAN. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 2313/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da Representação nº 03/2014-MF (fls. 1/6), uma vez que não atendidos os requisitos do § 1º, inciso IV, e do § 5º, inciso I, ambos do art. 195 do Regimento Interno desta Corte; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO 12209/2014 - Representação oferecida por cidadão, com pedido de liminar, acerca possível irregularidade ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente da decisão do Diretor de Gestão de Pessoas do Órgão que ordenou descontos de vencimentos do representante, quando este se encontrava em cumprimento de detenção cautelar, posteriormente revogada por ilegalidade. DECISÃO Nº 2314/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da Representação oferecida pelo Sr. Renato Ferreira da Silva (fls. 1/70), por não preencher os requisitos de admissibilidade, na medida em que se trata de pleito administrativo a ser analisado, em grau de recurso, pela Polícia Civil do Distrito Federal, sobre o qual o Tribunal, no exercício de suas funções de Controle Externo, não deve se manifestar, haja vista que foge à sua competência; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO 13604/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 195/14-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços, de material de consumo (curativo por pressão negativa). DECISÃO Nº 2245/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 195/2014; b) do Ofício nº 121/2014-Central de Compras/SUAG/SES e seus anexos; II – determinar à jurisdicionada que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) para os itens 3 e 6 encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta

as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, sempre que possível, ao realizar pesquisa de preços em processos que tratam de procedimentos licitatórios, inclua preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive os preços praticados pela própria Secretaria, em observância ao que determina o art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Informação nº 150/2014 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e também diretamente ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 11h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 326/2014

Ementa: Licitação. Contratação de empresa de prestação de serviço de montagem de estruturas. Decisão nº 1353/2012: determinações para limitação à subcontratação. Descumprimento. Audiência. Revelia. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF nº 5755/2012

Nome/Função: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento – 4ª Divisão de Acompanhamento

Síntese da irregularidade: descumprimento da alínea “a” do item III da Decisão TCDF nº 1353/2012.

Valor da multa: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, IV, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, VIII, do RI/TCDF, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4689, de 22.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 327/2014

Ementa: Representação acerca de Contratação de Show de música. Deficiência na pesquisa de preços, prática de ato antieconômico. Audiência. Revelia. Multa.

Processo TCDF nº 30.963/11.

Responsáveis: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura; Maria de Fátima Santos de Deus, Subsecretária de Política, Promoções e Eventos.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura - SC

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Inobservância do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, no tocante à pesquisa do preço contratado. Prática de ato antieconômico, devido aos valores pagos que estavam acima daqueles praticados no mercado.

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa individual no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e, parcialmente pelo Ministério Público, sem o acréscimo, nos termos da Informação nº 32/14 e do Parecer nº 238/14–DA, respectivamente, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, incisos II e III, da LC nº 01/04, em aplicar aos responsáveis as penalidades acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4689, de 22.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 328/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Alegações de defesa. Improcedência. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 10.431/2011.

Nome: Gonçalo da Silva, Militar beneficiado com a indenização de transporte indevida.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Concessão e pagamento de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiado.

Débito imputado ao responsável: R\$ 125.953,18 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando o militar em referência a recolher aos cofres públicos o valor do débito que lhe é imputado, acrescido de juros e correção monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4689, de 22.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 329/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades. Audiência do responsável. Justificativa improcedente. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF n.º 10.431/2011

Nome/Função/Período: Gonçalo da Silva, Militar beneficiado com a indenização de transporte indevida.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades: Concessão e pagamento de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiado.

Valor da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, c/c art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar ao nominado responsável a multa no valor acima indicado e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4689, de 22.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao TCDF

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4690.

Aos 27 dias de maio de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4689, de 22.05.2014.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 145/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias nos períodos de 20 a 21 deste mês e 5 a 16 de junho próximo.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 35689/2013 - Despacho Nº 148/2014, Reforma (Militar): Processo 7880/2012 - Despacho Nº 145/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 21646/2011 - Despacho Nº 143/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 36219/2013 - Despacho Nº 142/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 3101/2009 - Despacho Nº 347/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 43138/2009 - Despacho Nº 344/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 42913/2009 - Despacho Nº 195/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 16161/2013 - Despacho Nº 354/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: Processo 14266/2013 - Despacho Nº 353/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: Processo 3582/1994 - Despacho Nº 362/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: Processo 11490/2007 - Despacho Nº 361/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: Processo 24479/2007 - Despacho Nº 356/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 31337/2010 - Despacho Nº 355/2014, Aposentadoria: Processo 34821/2009 - Despacho Nº 352/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 17272/2008 - Despacho Nº 358/2014, Inspeção: Processo 3310/2010 - Despacho Nº 340/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 36308/2013 - Despacho Nº 345/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 8544/2007 - Despacho Nº 351/2014, Edital de Concurso Público: Processo 8763/2014 - Despacho Nº 343/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 14499/2009 - Despacho Nº 342/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 11216/2013 - Despacho Nº 350/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 36651/2011 - Despacho Nº 349/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 39432/2009 - Despacho Nº 339/2014, Admissão de Pessoal: Processo 6318/2008 - Despacho Nº 341/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 16705/2008 - Despacho Nº 363/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: Processo 14202/2012 - Despacho Nº 314/2014, Representação: Processo 6264/2014 - Despacho Nº 313/2014, Representação: Processo 32019/2013 - Despacho Nº 194/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 3671/2012 - Despacho Nº 196/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 1882/2014 - Despacho Nº 193/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 782/2003 - Despacho Nº 192/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 4695/2014 - Despacho Nº 191/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 933/2001 - Despacho Nº 190/2014, Representação: Processo 37037/2013 - Despacho Nº 189/2014.

#### JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 825/1998 - Auditoria iniciada a partir da inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, com vistas à fiscalização e ao controle da participação da entidade nos consórcios e nas licitações destinadas à construção das UHEs Queimado e Lajeado Montante. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 2358/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: 1) considerar parcialmente procedente o pedido de reexame interposto pelo Senhor Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, tendo em vista o argumento de que a apenação dos responsáveis restou superada com a Decisão nº 2501/2007, tornando insubsistentes os itens II e III.1 da Decisão nº 1103/2009 (fls. 1803/1804) e os Acórdãos nºs 042 e 043/2009 (fls. 1805/1808); 2) nos termos do art. 188, § 2º, do RITCDF, estender os efeitos do deliberado no item anterior aos Senhores Maurício de Nassau Parreira Costa, Sílvio Queiroz Pinheiro, Waldir Leal de Andrade,

Antonio Dirceu Guimarães Machado, Írio Depieri e Haroaldo Brasil de Carvalho; 3) dar ciência desta decisão aos recorrentes; 4) devolver aos autos ao relator original com vistas ao exame das sugestões oferecidas nos itens II a V da Informação nº 70/2010.

Processo 883/2002 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO GOMES XAVIER-SEG. DECISÃO Nº 2318/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – tornar sem efeito o ato publicado no DODF de 08.12.00, por meio do qual a senhora Maria Luiza Scott foi incluída como beneficiária vitalícia da pensão instituída pelo ex-servidor João Gomes Xavier, Matrícula nº 01.394-3, na condição de companheira, uma vez que: 1) a 1ª Turma Cível do TJDF, nos autos da Apelação Cível nº 2005.01.5.009271-8, confirmou decisão da primeira instância que havia considerado improcedente o pedido de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato post mortem requerido pela senhora Maria Luiza Scott em face dos filhos do ex-servidor João Gomes Xavier; 2) não constam no SIGRH pagamentos em nome da senhora Maria Luiza Scott; II – retificar o ato publicado no DODF de 13.03.01, por meio do qual Juliana Rafaela de Lima Xavier e Rafael de Lima Xavier foram incluídos como beneficiários temporários da pensão instituída por João Gomes Xavier, para excluir o nome da senhora Maria Luiza Scott; III – confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 51 do Apenso GDF nº 030.008.085/00, para excluir o nome da Senhora Maria Luiza Scott; IV – após cumprir os itens anteriores, encaminhar ao TCDF, juntamente com os autos apensos de pensão civil em análise, o processo de aposentadoria do Senhor João Gomes Xavier (Processo GDF nº 132.001.530/93).

Processo 1874/2004 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelas Sras. Ana Maria de Oliveira Jacobino e Maristela de Melo Neves, para apresentação de defesa referente à Decisão nº 681/2014. DECISÃO Nº 2319/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 681/2014; II – conceder às Sras. Ana Maria de Oliveira Jacobino e Maristela de Melo Neves prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 63, § 1º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26/2009, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Processo 29234/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, consoante o determinado na Decisão nº 1.609/02 – item IV, objeto do Processo nº 490/01. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal, pugnando pelo improvimento do pedido de reexame constante dos autos. DECISÃO Nº 2320/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação acostada às folhas 747/809; b) dos Pedidos de Reexame apresentados pelos nominados no § 4 da Informação nº 038/2012 – SEAUD/DIAUD3, para considerá-los insubsistentes, mantendo, por conseguinte, a multa estabelecida na Decisão nº 6.832/11 e no Acórdão nº 251/11; c) da inspeção realizada na Administração Regional de Santa Maria, considerando cumprido o item V, “a”, da Decisão nº 6.832/11; d) do requerimento formulado pela Sra. Maria do Socorro Lucena Trindade (fls. 631), deferindo, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, o pedido de parcelamento da multa aplicada, conforme o Acórdão nº 251/11; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos em folha da multa aplicada ao servidor Antônio Alexandre C. Leite pela Decisão nº 6.832/11, a ser atualizada nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, devendo encaminhar a este Tribunal o comprovante do recolhimento da multa para fins de quitação; b) à Administração Regional de Santa Maria que: i – notifique os Postos e os proprietários dos imóveis localizados na DF 290, Km 1,2, Chácara 12 (Posto Gasoline) e no Conj. A, Lotes 1 e 4, Área Complementar 219 (Posto Original) da impossibilidade em exercer atividade comercial de posto de combustível nas áreas de que tratam as LC 114/98 e 644/02, informando a esta Corte as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; ii – apresente, no mesmo prazo, os respectivos alvarás de funcionamento das empresas Varella Veículos Pesados Ltda. (Scania) e Federal Comércio de Sucatas, localizadas na BR 040, km 2,2, com sua fundamentação legal, ou, se for o caso, justificar a sua não emissão; c) à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis que realize a interdição sumária dos empreendimentos localizados na DF 290, Km 1,2, Chácara 12 (Posto Gasoline) e no Conj. A, Lotes 1 e 4, Área Complementar 219 (Posto Original), informando a esta Corte as providências tomadas no prazo de 30 (trinta) dias; IV – informar aos interessados que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; V – recomendar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que adotem as providências necessárias para o exato cumprimento da lei, em face da impossibilidade do Auto Posto Millenium 2000 (Posto Gasoline), DF 290 – Km 1,2, Chácara 12, e do Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo (Posto Original), Conjunto A, Lotes 1 e 4, Área Complementar 219 da Região Administrativa de Santa Maria, continuarem na

atividade de posto de lavagem e lubrificação; VI. encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 6.832/11, do Acórdão nº 251/11 e do requerimento de fls. 631 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; VII – autorizar: a) a cobrança judicial, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, das multas cominadas aos Srs. Vilmar Divino Rodrigues, Edgard Antunes Villaboim e a Sra. Fabiana Rezende Câmara Cambraia, consubstanciadas no Acórdão nº 251/11, autorizando a remessa dos documentos pertinentes ao Ministério Público junto à Corte, para as providências cabíveis; b) o retorno dos autos à SEAUD, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 13170/2006 - Prestação de Contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF (atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal) e a Federação Metropolitana de Futebol – FMF (atual Federação Brasileira de Futebol), no valor de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais), para execução do Projeto “Apoio ao Futebol Profissional”, que visava ao repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela FMF. DECISÃO Nº 2359/2014 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – dar provimento ao Recurso para, no mérito, reformar os termos da Decisão nº 5.455/2012 e considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Weber Magalhães; Herbert William de Oliveira Félix; Fábio Simão; e Federação Brasileira de Futebol pelas irregularidades indicadas nos Pontos 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 16 do Relatório de Auditoria nº. 110/2006, objeto do item III da Decisão nº. 2.764/2009; b) improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes pelas irregularidades indicadas nos Pontos 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 16 do Relatório de Auditoria nº. 110/2006, objeto do item III da Decisão nº. 2.764/2009; c) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Weber Magalhães; Herbert William de Oliveira Félix e Marco Aurélio da Costa Guedes em relação às irregularidades apontadas na alínea “a” item IV da Decisão nº. 2.764/2009; d) procedentes as justificativas apresentadas pelo Srs. Weber Magalhães; Herbert William de Oliveira Félix; Marco Aurélio da Costa Guedes; Fábio Simão; e Federação Brasileira de Futebol, com relação às irregularidades elencadas na alínea “a” item IV da Decisão nº. 2.764/2009; II – cientificar os Srs. Weber Magalhães; Herbert William de Oliveira Félix; Marco Aurélio da Costa Guedes; Fábio Simão; e Federação Brasileira de Futebol para que, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma solidária, procedam ao recolhimento do débito apurado nos autos, no valor de R\$ 1.157.332,76 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado até 02.02.2011, em razão das irregularidades que lhes foram atribuídas no item III supra; III – com fundamento no artigo 57, inciso III, da Lei Complementar nº. 01/94, aplicar multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos Srs. Weber Magalhães; Herbert William de Oliveira Félix; Marco Aurélio da Costa Guedes e Fábio Simão, bem como a pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme capitulado no artigo 60 da citada Lei Complementar, em razão de não terem afastado as irregularidades consignadas no Relatório de Auditoria nº. 110/2006; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, e vencido o Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo sobrestamento da análise dos autos até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública 2005.01.1.051621-0.

Processo 22743/2007 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, para dar cumprimento à Decisão nº 1573/2014. DECISÃO Nº 2317/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 381/2014-GAB/SEPLAN (fl. 120); II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que dê imediato cumprimento à Decisão nº 1573/2014, instaurando a devida tomada de contas especial para apurar irregularidades no Contrato nº 02/2002, firmado entre a FUNAPE e a CODEPLAN, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento da documentação comprobatória; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 24177/2007 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca do cumprimento, pelas jurisdicionadas, das diligências ordenadas com base no parágrafo 2º, do art. 41 da Lei Orgânica do TCDF – LO/TCDF. DECISÃO Nº 2321/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar a minuta de resolução apresentada pelo Relator; II – autorizar a Presidência desta Corte a expedir a decorrente resolução, após a adequação do texto pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN.

Processo 26145/2007 - Auditoria operacional no sistema público de saúde do Distrito Federal, visando avaliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do DF e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal nesse acesso, com foco nas consultas médicas e odontológicas. DECISÃO Nº 2322/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 11/2013 e das informações e esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2545/2012, - GAB/SES, de 8.11.2012; II) reiterar a determinação contida no item III da Decisão 5134/2012, para que a Secretaria de Estado de Saúde apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das proposições de que trata o item II da Decisão nº 4335/08 ou de outras medidas que entender

satisfatórias para a resolução dos problemas, devendo constar do respectivo cronograma os prazos e metas a serem considerados em cada etapa, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas, conforme modelo anexo elaborado pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública; III) relevar o não atendimento do item IV da Decisão nº 5134/12, tendo em vista que os desdobramentos do Relatório nº 03/2011-DIFIP/CONT/STC estão sendo acompanhados no Proc. nº 3787/12; IV) dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão: a) ao Senhor Secretário de Saúde e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; b) à Secretaria de Contas, para a adoção das providências que entender pertinentes; V) autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

Processo 2399/2010 - Acompanhamento dos Contratos nºs 7993/2010 e 7994/2010, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e as empresas MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. e DAN-HEBERT S.A. – Construtora e Incorporadora, respectivamente. DECISÃO Nº 2323/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Carta nº 49056/2013 – PR (fl. 547) e dos documentos de fls. 548/555; b) da Carta nº 16086/2014 – PR (fl. 559) e do documento de fl. 560; II – considerar cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4762/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

Processo 26074/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 2324/2014 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Saúde, referentes ao exercício de 2009; II – com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as TCEs indicadas no subitem 7.4.3 da Informação nº 226/2012 – SECONT/2ª DICONT, nos termos sugeridos pelos demonstrativos anexados às fls. 806/879 do apenso nº 040.002.117/2010; III – determinar, com base no art. 13 da LC nº 01/94, a audiência dos gestores nominados no subitem 2.1 da Informação nº 226/2012, excetuando-se o Sr. Paulo Borges, por conta de seu falecimento, em razão das irregularidades relacionadas a seguir e inseridas no Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT, tendo em vista possível julgamento pela irregularidade das contas: 3.9.1.1 - Pagamentos efetuados em caráter indenizatório, sem cobertura contratual durante o exercício de 2009, à empresa Intersystems do Brasil Ltda.; 3.9.1.2 - Processos nºs 060.000.937/2009 e 060.002.113/2009 (suporte técnico) - contratação verbal; 3.9.2 - Despesa sem prévio empenho – Processo 060.000.937/2009 (suporte técnico); 3.9.3 - Descumprimento de norma – Processo 060.002.113/2009 (suporte técnico) – prorrogação de contrato emergencial por mais de 180 dias; 3.9.4 - Burla a processo licitatório e parcelamento mensal pactuado informalmente – Processos nºs 060.002.114/2009 e 060.003.337/2009 (manutenção corretiva e evolutiva) – Processos nºs 060.006.400/2009, 060.007.725/2009 e 060.007.726/2009 (replicação); 3.9.4.1 - Processo 060.002.114/2009 – manutenção – afronta ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3.9.4.2 - Processo 060.003.337/2009 – manutenção – afronta ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3.9.4.3 - Processo 060.006.400/2009 – replicação – afronta ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3.9.4.4 - Processo 060.007.725/2009 – replicação – afronta ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3.9.4.5 - Processo 060.007.726/2009 – replicação – afronta ao art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93; 3.9.5 - Ausência de apresentação de justificativa de preço, pagamento sem retenção de imposto e atividades incompatíveis com o objeto do Contrato nº 06/2009, firmado com a empresa Intersystems do Brasil Ltda.; 3.10.1.2 - Ausência de relatório técnico devidamente atestado pelos executores do contrato; 3.10.2.1 - Ausência de fiscalização dos serviços prestados em limpeza e conservação das unidades da SES/DF (Contrato nº 107/2004 e Contrato nº 105/2004); 3.10.2.2 - Antecipação dos atestos e da apresentação das notas fiscais antes do prazo contratado (Contrato nº 107/2004 e Contrato nº 105/2004); 3.10.2.3 - Pagamento e prestação de serviços sem contrato (Processo 060.001.684/2009); 3.10.2.5 - Pagamento de nota fiscal com postos de vigilância superior ao estabelecido em contrato (Contrato nº 97/2004, Processo 060.001.686/2009); 3.10.3.1.1 - Preços contratados para serviços de pré-impressos acima dos preços de mercado – Unirepro (Processo 060.004.052/2009); 3.10.4.1 - Contratação de serviços complementares em cardiologia sem correlação com a tabela SUS – Fundação Zerbini (Processo 060.003.125/2009) e Fundação Universitária de Cardiologia (Processo 060.006.850/2009); 3.10.4.2 - Falta de controle das metas especificadas Fundação Zerbini (Processo 060.003.125/2009); 3.10.4.5.1 - Ausência de cronograma de manutenção preventiva (gasômetros) conforme cláusula contratual (Contrato nº 4/2008, Processo 060.001.021/2008); 3.10.4.5.2 - Ausência de relatórios técnicos relativos às reposições de peças e prestações de serviços (Contrato nº 69/2004, Processo 060.016.990/2005; Contrato nº 32/2006, Processo 060.005.077/2006); 3.10.4.5.3 - Ausência de estudo técnico para estabelecer a quantidade de material de consumo e de peças a serem aplicadas (Processo 060.002.857/2007); 3.10.4.5.4 - Desconto concedido pela empresa na proposta não foi observado pela SES (Processo 060.002.857/2007); 3.10.4.6.1 - Realização de contratações emergenciais ou mediante inexigibilidade de licitação sem consulta prévia à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; 3.10.5.1 - Descumprimento das cláusulas da dispensa de licitação e/ou dos itens do projeto básico – serviços de buffet (Processos nºs 060.006.571/2009 e 060.009.471/2009); 3.10.5.2 - Aumento do valor inicialmente proposto, sem motivo, dentro do prazo de validade da proposta – serviços de buffet (Processos nºs 060.013.680/2009 e 060.009.471/2009); 3.10.5.3 - Fracionamento de despesa (fornecimento de café da manhã); 3.10.5.4 - Dispensa de licitação realizada indevidamente – contratação de OSCIP – manutenção de cadeira de rodas (Processo 060.019.485/2007); 3.10.6.5 - Aquisição emergencial de medicamentos para consumo acima de 180 dias; 3.10.7.2.1 - Prestação de contas do convênio não foi apresentada – equipar o Hospital

Regional de Santa Maria (Convênio nº 3057/2007); 3.10.7.2.2 - Metas físicas/etapas/fases executadas em desacordo com o plano de trabalho aprovado e/ou termo de convênio e/ou aditivo (Convênio nº 3057/2007); 3.10.7.2.3 - Bens adquiridos através de convênio com destinação diferente da prevista no plano de trabalho (Convênio nº 3057/2007); IV – determinar à Secretaria de Saúde que: a) informe, em relação aos subitens 3.10.4.1 - Contratação de serviços complementares em cardiologia sem correlação com a tabela SUS e 3.10.4.2 - Falta de controle das metas especificadas, se os contratos realizados com a Fundação Zerbini (Processo 060.003.125/2009) e com a Fundação Universitária de Cardiologia (Processo 060.006.850/2009), encontram-se vigentes e se as recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT (fls. 1052-1053v do Apenso nº 040.002.117/2010), foram atendidas; b) informe, em relação aos subitens 3.10.4.3.1 - Duplicidade de contratos em vigor com a mesma empresa e com mesmo objeto; 3.10.4.3.2 - Ausência de controle no fornecimento de órteses e próteses; e 3.10.4.3.3 - Ausência de informações na nota fiscal de aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, se as recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT (fls. 1054-1055v do Apenso nº 040.002.117/2010), foram atendidas; c) informe, em relação ao apontado pelo Organizador das Contas no Relatório/TCA nº 91/2010 (fl. 12 do Apenso nº 040.002.117/2010), sobre o desfecho dos 117 processos relativos ao suprimento de fundos que não foram concluídos no exercício de 2009; d) adote medidas efetivas para sanar as irregularidades indicadas no subitem 4.2 - Pendência do exercício de 2008 relacionada a pagamento indevido do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade, do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT; V – determinar à Secretaria de Transparência e Controle que instaure, se já não o fez, tomada de contas especial, em vista das irregularidades apontadas no subitem 3.10.6.6 - Erro no cálculo e perdão de multas, do Relatório de Auditoria nº 004/2011-DISED/CONT; VI – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, incluir na audiência constante do item III do voto do Relator os seguintes subitens: 3.10.1.1 - Habilitação de empresas sem a apresentação de todos os documentos exigidos no edital/nota técnica; 3.10.3.1.2 - Falha no controle e atesto dos serviços de pré-impressão fornecidos pela UNIREPRO; 3.10.4.4.1 - Número insuficiente de leitos de UTI e necessidade de contratação de serviços complementares pela SES/DF; 3.10.4.4.7 - Encaminhamento de pacientes aos hospitais particulares cujos contratos estavam encerrados; 3.10.4.4.9 - Adoção da tabela SES/DF no pagamento dos serviços de terapia intensiva a hospitais não contratados; 3.10.6.1 - Processos de aquisição sem documentos referentes ao recebimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares - compra internacional (Processos nºs 060.001.650/2009 e 060.003.626/2009); 5.1.3 - Ausência de contrato de manutenção de refrigeradores e câmaras frias. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito das Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos nºs. 021/2010, 05/2011 e 178/2011, respectivamente, firmados com a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., referente ao fornecimento de serviços de TI. DECISÃO Nº 2325/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos Ofícios nºs. 146/2014, 154/2014, 160/2014 e 170/2014 – SEACOMP; b) do documento acostado às fls. 599/603 e anexos de fls. 604/605, como se fossem contrarrazões ao Achado nº. 01 do Relatório de Inspeção nº. 7.0102.12; II – autorizar o fornecimento de cópias à empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº. 207/2010, obedecendo, contudo, a Portaria nº. 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência ao Requerente; III – sobrestar a análise do pedido de sustentação oral formulado pelos patronos do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, até o retorno dos autos ao gabinete do Relator; IV – ultimar os procedimentos à cargo da Secretaria das Sessões quanto ao fornecimento de vista e cópia, restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para análise do mérito do documento de fls. 599/603 e seus anexos; V – tudo feito, devolver os autos a gabinete do Relator para análise e manifestação.

Processo 15832/2011 - Admissibilidade do Recurso de Revisão interposto por Isac Alves em face dos termos da Decisão nº 689/2014 e de seus respectivos Acórdãos nºs 192/2014 e 193/2014. DECISÃO Nº 2326/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da peça de fls. 153/160, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Isac Alves contra os termos da Decisão nº 689/2014 e de seus respectivos Acórdãos de nºs 192 e 193/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante os artigos 34 da LC nº 01/1994, 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do mérito da peça recursal.

Processo 24416/2011 - Aposentadoria de MARTA PEDRINA RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 2327/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o inteiro teor da Decisão nº 5.619/2013, na forma a seguir indicada: a) esclareça as informações conflitantes nos documentos de fls. 80/156 – apenso aposentadoria, no que diz respeito ao horário de trabalho da servidora na SES/DF e no Ministério do Trabalho, considerando que a mesma não poderia estar trabalhando em dois lugares ao mesmo tempo; b) caso sejam confirmadas as referidas informações: 1) oriente a interessada sobre a possibilidade de optar por apenas uma das concessões ou acumular as duas aposentadorias desde que o cálculo dos proventos relativos à concessão em exame sejam reduzidos para os valores correspondentes à carga horária de 20 horas semanais; 2)

notifique o responsável por atestar a frequência de 40 horas semanais pela interessada, no período de outubro de 2007 a outubro de 2010, para que apresente suas razões de justificativa em face das irregularidades evidenciadas nos autos, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 20156/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário na concessão e pagamento de indenização de transporte na Administração Regional de Santa Maria – RA-XIII, em 2005, tendo como beneficiários os servidores Roberto Nunes de Lima, Francolino Lustosa Rodrigues, Jair Silva dos Santos e Aurisman Custódio Farias. DECISÃO Nº 2328/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.033/2001, 143.000.929/2000, 143.000.810/2005 e 143.000.400/2002; II) considerar encerradas as TCEs em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998; III) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade realizada por meio das Notas de Lançamento nº 2011NL00213, 2011NL00211, 2011NL00389 e 2011NL00159, em decorrência dos Processos nº 143.000.033/2001, 143.000.929/2000, 143.000.810/2005 e 143.000.400/2002, respectivamente; IV) autorizar: a) a devolução dos apensos à Administração Regional de Santa Maria - RA-XIII; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Processo 29595/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item IV da Decisão nº 5.945/2011, em complemento ao item “II-a” da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade do bombeiro militar Ademildo Mesquita, no ano de 2001. DECISÃO Nº 2329/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.585/2012 e seu apenso nº 053.000.084/2002; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 21 da Informação nº 84/2014 – SECONT/1ªDICON, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Processo 11763/2013 - Pensão militar instituída por PEDRO FERREIRA PEDROSA-PMDF. DECISÃO Nº 2330/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 5.801/13; II – determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos: a) documento comprobatório da notificação tratada no item II da Decisão nº 5.801/13, com relação ao filho Álvaro Geovanne Cavalcante Pedrosa, no qual deve conter a sua assinatura legível (ou a do seu representante legal, devidamente comprovado), além da data do seu recebimento; b) documentos comprovando que, de fato, os filhos Ana Paula Cavalcante Pedrosa e Ângelo Matheus Cavalcante Pedrosa receberam as correspondências de fls. 115/116 – apenso, respectivamente, nos quais devem conter as suas respectivas assinaturas (ou as dos seus representantes legais, devidamente comprovados), além das datas dos seus recebimentos, tendo em conta que tais informações não constam das peças anteriormente mencionadas.

Processo 18890/2013 - Aposentadoria de DJAIR REZENDE-PCDF. DECISÃO Nº 2331/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria nº 000896-9 de DJAIR REZENDE – Agente de Polícia – Classe Especial, da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 32701/2013 - Complementação da aposentadoria de NOEME GOMES XAVIER-SE. DECISÃO Nº 2332/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) apensar aos autos o Processo 5200/78 – GDF, relativo à outra aposentadoria de NOEME GOMES XAVIER, na matrícula 1.405.521-X (antiga 4290-0), para subsidiar a análise desta concessão de complementação de aposentadoria concedida pelo INSS; b) obter junto à servidora a relação dos tempos considerados para a obtenção da aposentadoria no INSS; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 – apenso, para corrigir, no cálculo da complementação da aposentadoria, a parcela “Desconto INSS”, a qual deve ser subtraída do total a ser recebido pela interessada, conforme consta no Sistema SIGRH; d) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo 36677/2013 - Aposentadoria de ADÉLIA ALVES DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 2333/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que observe o correto procedimento de correlação de cargos e funções exercidos na área federal com a estrutura de remuneração dos servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Decisão- TCDF nº 4223/06, visto que a conclusão apresentada à fl. 90 – apenso nº 288.000066/10-GDF e a vantagem de “décimos” informada no abono provisório não condizem com a tabela constante de fl. 96 do mesmo apenso; IV – autorizar o arquivamento

do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 1211/2014 - Aposentadoria de JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 2334/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso ao órgão de origem.

Processo 1270/2014 - Aposentadoria de LUZIARIA MARIA DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 2335/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), abordada no Processo TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 4350/2014 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelos itens V, “a”, da Decisão nº 6658/2009 e II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso, do militar Manuel Augusto de Santana. DECISÃO Nº 2336/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.174/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 23 da Informação nº 92/2014, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Processo 11695/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2014, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com o uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito (REIT II), conhecido como “pardal”, conforme especificações e condições constantes no termo de referência (Anexo A do edital). DECISÃO Nº 2337/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação oferecida pela empresa, em face do Pregão Eletrônico nº 14/2014 – DETRAN/DF, considerando improcedentes, no mérito, as alegações ofertadas; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 3091/1991 - Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais do Quadro de Pessoal da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSS/DF), normatizado pelo Edital nº 159/1991 – IDR, publicado no DODF de 26.08.1991. DECISÃO Nº 2338/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 286/2013-CF (fl. 1644) e anexos (fls. 1645 a 1689), encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte – MPC/DF, considerando improcedentes os questionamentos nele constantes; II – dar conhecimento desta deliberação à signatária do expediente de fl. 1644; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 529/2002 - Edital para admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares-CFOPM-2002, da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, normatizado pelo Edital nº 8/2002, publicado no DODF de 08.04.2002. DECISÃO Nº 2339/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 125 a 139; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

Processo 161/2003 - Admissões nos cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia e Perito Papioscopista, da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.2000, objeto de exame desta Corte de Contas no Processo. 2.392/2000. DECISÃO Nº 2340/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dispensar a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF do cumprimento do item II da Decisão nº 3.223/2003; II – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE para fins de arquivamento.

Processo 1027/2003 - Acompanhamento da implantação do Setor Habitacional Catetinho, no que tange ao licenciamento ambiental. DECISÃO Nº 2341/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio do Ofício nº 266/2013-PRESI e anexos (fls. 397/401); II – considerar cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 592/2013-CRR; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

Processo 2429/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2010-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar (ventilador pulmonar). DECISÃO Nº 2342/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde

do Distrito Federal – SES/DF em cumprimento ao Item II da Decisão nº 4630/2013; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as seguintes informações e documentos: a) cópia do contrato oriundo do PE nº 02/10 CECOM/SEPRI/SEPLAG; b) número de horas de uso dos 65 ventiladores pulmonares adquiridos por meio do Contrato nº 154/2012; c) autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

Processo 10320/2012 - Edital da Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a execução e manutenção de drenagem pluvial em diversos locais do DF. DECISÃO Nº 2344/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por intermédio dos Ofícios nºs 2.138 e 2.184/2012 - GAB/PRES e anexos (fls. 148/178); II – no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação ofertada pela empresa WEG – Empreendimentos de Obras Civis Ltda. em relação ao Edital da Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que: a) atente, em relação a possíveis aditivos ao contrato decorrente da licitação em tela, para a manutenção do desconto inicial da proposta, ou seja, que seja mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, nos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) doravante, em futuras licitações, apresente relatório técnico aprovado pelo órgão gestor dos recursos que justifique a adoção de custos unitários superiores aos custos de referências oficiais como SINAPI e SICRO; c) nas próximas licitações, atenda aos comandos do artigo 6º, inciso IX e art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, bem como da Decisão nº 5.749/2012, no sentido de juntar ao edital de licitação o projeto básico devidamente elaborado, bem como ao processo de licitação a ART dos autores do projeto e do orçamento das obras que licitar; IV – autorizar: a) a ciência da Representante; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Processo 21241/2012 - Licitação para outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com a execução de obras de infraestrutura, incluindo sistemas de tratamento e disposição final, no limite territorial do Distrito Federal, com base nas especificações expressas nas minutas de edital e do contrato (fls. 236/251 do Anexo XIII e fls.1/30 do Anexo XIV). DECISÃO Nº 2345/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Ofícios nºs 1589/2012 – GAB/SEG, 1647/2012 – GAB/SEG, 37/2013/SECGPPP/SEG e 10/2013/SECGPPP/SEG; II – com base no art. 13 da Resolução nº 189/08 do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) estudos técnicos que demonstrem a conveniência e oportunidade da PPP de Resíduos Sólidos frente às alternativas de contratação existentes, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso I – “a”, da Lei nº 3.792/06, tendo em vista que as justificativas constantes dos autos não preenchem esses requisitos; b) justificativas, ou ajustar os custos estimados do projeto, tendo em vista os indícios de sobrepreços e de inadequadas metodologias, conforme tópicos V e VI da Informação nº 23/2014 – Diacompl/Secretaria de Acompanhamento, que podem representar diminuição da contraprestação pública estimada; c) cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) relativo ao empreendimento; d) as informações exigidas no art. 4º, inciso I, alínea “m”, itens 1 a 7, da Resolução/TCDF nº 189/08; e) a nova minuta de edital e seus anexos da PPP dos Resíduos Sólidos com as adequações sugeridas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; f) os parâmetros utilizados para estimar as quantidades e custos dos valores constantes das planilhas orçamentárias do empreendimento, com as respectivas memórias de cálculo; g) a projeção de gastos que não ultrapassem o limite de 5% de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas provenientes de PPPs, em cotejo com os dados apurados pela Comissão de PPP desta Corte e apresentado no quadro do § 148 da Informação nº 23/2014 – Diacompl/Secretaria de Acompanhamento; III – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que, no mesmo prazo do item anterior, se manifeste: a) quanto à conscientização ambiental e se haverá trabalho conjunto com o Poder Público; b) sobre qual jurisdição será a responsável pela fiscalização da PPP que se pretende; c) se houve estudos em confronto com os Planos Diretores Locais; d) se houve estudos de compatibilidade com o Código de Saúde do Distrito Federal, com as atividades do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do Distrito Federal e com a Lei nº 4.948/2012, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás; e) sobre possível inserção ou não de catadores de lixo de materiais recicláveis no processo que compreende a PPP em foco; f) quanto a responsabilidade sobre a gestão de resíduos hospitalares e se houve celebração de algum convênio, ajuste ou instrumento congênere entre o SLU e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF IV – recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF que: a) promova a adequada integração dos órgãos públicos envolvidos com o meio ambiente (ADASA, SLU, CAESB, NOVACAP, BELACAP, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, entre outros) no planejamento e elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos dos arts. 6º, VI, 14º, V, 18 e 19, da Lei nº 12.305/10; b) somente após a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, dê prosseguimento à licitação da PPP em exame; V – autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação nº 23/2014 – Diacompl/Secretaria de Acompanhamento, do Anexo XVIII, do relatório/voto do Relator e desta decisão, como contribuição para auxiliar na melhor compreensão das determinações; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. O

Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 22582/2012 - Reforma de JOSÉ GOMES DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 2346/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da Decisão nº 750/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo CBMDF nº 053.000.987/2010 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 28564/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2347/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.030/2010; II – considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar EDSON MENEZES DE SOUZA, beneficiário da indenização de transporte, de forma espontânea, autorizou o desconto parcelado do débito apurados nas contas em análise sua folha pagamento, no percentual de 10% da sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano, cujo montante alcança R\$ 43.225,91 (atualizado até 27.07.2012), considerando o disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Emenda Regimental nº 13/03; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado militar, até a completa extinção do débito; IV – autorizar: 1- o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, I, g), de 22.01.1997, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.2011; 2) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; 3) o arquivamento dos autos.

Processo 1623/2013 - Aposentadoria de PEDRO MANOEL DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 2348/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 2.397/2013 e do item I da Decisão nº 572/2014, pois, apesar de regularmente notificado para apresentar Razões de Defesa, o aposentado PEDRO MANOEL DA SILVA, Matrícula nº 816361, manteve-se silente; II – determinar à jurisdição que cumpra o determinado no item III da Decisão nº 572/2014, no sentido de ajustar a forma de cálculo atual da parcela decorrente da incorporação do reajuste de 84,32% aos termos do Acórdão/TJDFT nº 301736, da Decisão-TCDF nº 2.463/2000, Processo 2.296/1994-TCDF e dos Pareceres da PRG nºs 717/2003 e 848/2003, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 17230/2013 - Aposentadoria de JOCELINA PINTO OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 2349/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/37; II – com fulcro no que dispõe o § 6º do art. 200 do Regimento Interno desta Corte Contas, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 38, de 05.09.2013, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, a contar da ciência desta decisão, para atendimento de diligência de que trata a Decisão nº 4.791/2013, reiterada pela Decisão nº 982/2014; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE.

Processo 21963/2013 - Edital nº 01, publicado no DODF de 13.6.13, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2350/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos editais de fls. 24 a 30; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que noticia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. – ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS. DECISÃO Nº 2351/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos, fls. 71/806 e Anexos IV a VII; II – determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove junto a este Tribunal: a) a instauração de sindicância administrativa para apuração da utilização indevida de cartões do tipo Vale Transporte nos veículos operados pela empresa ROTHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda., na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho/2012 a abril de 2013; b) a indicação do nome do responsável pela autorização de pagamento à referida empresa relativo aos serviços prestados no citado período, enviando cópia das notas fiscais e seus respectivos atestados; c) as medidas adotadas para o efetivo controle dos equipamentos denominados “validadores” e das informações por ele transmitidas, encaminhando, inclusive, relação atualizada

de todos os equipamentos existentes; d) o envio cópia dos expedientes que resultaram na atual limitação diária para uso do Cartão do tipo Vale Transporte; III – determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, responsável pela supervisão da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que instaure Tomada de Contas Especial para apurar eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido de cartões do tipo Vale Transporte nas linhas operadas emergencialmente pela empresa ROTH A Transporte e Locação de Veículos Ltda., na Região Administrativa de Planaltina, no período de julho de 2012 a abril de 2013; IV – alertar a Diretora-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS acerca da possibilidade de aplicação de sanção, nos termos dos art. 125, c/c o 182, inciso IV, do RITCDF, caso fique comprovada a intenção de obstruir os trabalhos de inspeção, em face da sonegação de informações e documentos; V – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos, informando-lhes que as futuras tramitações do processo em exame poderão ser acompanhadas mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)); b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 001/2014 à Jurisdicionada para subsidiar o atendimento das diligências; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes.

Processo 26000/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 3.553/2007, para apuração do recebimento indevido de valores pelo Senhor ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, por jornada de trabalho fictícia, identificado no âmbito do Processo 9.480/2006. DECISÃO Nº 2352/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.308/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que proceda ao desconto do saldo residual de R\$ 10.820,09 (dez mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos) em folha de pagamento do servidor ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE, Matrícula nº 133.681-9, tendo em vista que o ressarcimento do débito apurado no Processo 480.000.308/2011, decorrente de valores indevidamente recebidos em 2005 e 2006, por jornada de trabalho fictícia, não observou a devida atualização monetária, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/2001; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, havendo a necessidade de novo parcelamento, eventual saldo devedor para 2015 e anos posteriores deverá ser novamente atualizado até a data dos pagamentos, em estrita observância às regras normativas aplicadas (Lei Complementar nº 431/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003); IV – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF que acompanhe a efetivação dos descontos em folha, tendo em vista o cumprimento do ciclo do controle interno, e que insira os valores pagos a cada exercício no demonstrativo objeto do art. 14 da Resolução nº 102/1998; V – autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

Processo 26248/2013 - Análise dos Contratos nºs 14-A/2011 e 164/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF e a empresa INTENSICARE Gestão em Saúde Ltda., tendo como objeto o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos da UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos. DECISÃO Nº 2315/2014 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 28933/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2353/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.115/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar JOAQUIM TEODORO DE LIMA NETO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha o débito apurado nos autos R\$ 152.667,97 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), atualizado até 21.02.2014, em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da referida LC nº 1/1994, e de ser-lhe aplicada a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 33023/2013-e - Aposentadoria de EXPEDITA MARIA DUARTE-SE. DECISÃO Nº 2354/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à jurisdicionada em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes determinações: a) informar, no SIRAC, na aba ‘Dados da Concessão’, a data da publicação do ato retificatório, conforme DODF de 18/10/2012; b) atualizar, quando for o caso, no SIGH e no SIRAC as informações referentes aos afastamentos da ex-servidora, de modo que não restem dúvidas quanto aos que são considerados como de efetivo exercício (artigos 102 e 103 da Lei nº 8.112/1990); c) esclarecer se a servidora estava de fato participando do Programa de Readaptação Funcional ou em licença para tratamento da própria saúde, tendo em vista as divergências

das informações lançadas no SIGH/SIRAC a título de ‘Programa de Readaptação Funcional’ e ‘Licença para tratamento da própria saúde’; d) caso ocorra alteração na etapa na qual a servidora está posicionada, retificar o ato concessório no DODF, lançando esse dado no SIRAC; e) se houver alteração nas parcelas GIC ou ATS, corrigir o abono provisório no processo físico, tornando sem efeito o abono anterior, e no SIRAC.

Processo 34755/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 2355/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010: Professor de Educação Básica, especialidade, Atividades: Adriana Lemos Dos Santos, Alex Rocha Oliveira, Ângela Aguiar Santana, Camila Ribeiro Nakatani, Daniela Mesquita Menezes do Espírito Santo, Eliete Rodrigues de Alvarenga, Emanuelly Yamim João, Fabiana Soares Pereira da Silva, Gisely da Silva Matos, Ivonete Conceição de Oliveira Noleto, Josiane da Câmara Ferreira, Lidiane Aparecida Santos da Silva, Lorena Everton Candido de Oliveira, Marcelo Ferreira Alves, Maria Aparecida Gonçalves Ribeiro, Maria Rosa Lima Bento, Michelle Coelho Braz Santos de Oliveira, Regina Célia Brandão Nascimento, Sueli Pereira Dos Santos e Susana Maria Coelho Soriano; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 35050/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2356/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011: Amanda Sabino Cunha, Ana Paula Lopes Batista, Antonival Barbosa Sá Silva, Carla Cristina Silveira Dos Reis, Danyelle Lorrane Carneiro Veloso Fabiana do Nascimento de Souza, Heloá da Silva Brito, Karine Rayane de Oliveira Ferreira, Karla Moreira E Silva, Karoline da Cunha Oliveira, Kelly Costa Ramos, Lidiane Moreira de Paiva, Mariana Mendes de Moraes, Pollyana de Almeida Soares, Rayanne Fernandes Maciel, Renata Brites Teixeira, Suely Gomes da Silva, Tatiana Gonçalves da Silva, Thais Dos Santos Ferreira, Vanessa Matos de Freitas; III – autorizar o arquivamento dos autos. Processo 35069/2013-e - Admissões para o Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 06/2011, conforme metodologia estabelecida na Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 2357/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011: Enfermeiro especialidade, Enfermeiro: Adryenne de Carvalho Mello; Aline de Carvalho Pereira; Ana Paula Fonseca Braga; Barbara Danielle Araujo Maximiano; Bibiana Coelho Monteiro; Cecilia Gonçalves Machado Ribeiro; Gilberto Sabino da Silva; Gilmar Lima Nascimento; Glei Martins de Souza; Jaciara Lima Rodrigues; Kamilla Barros Botelho; Leciana Lambert Filgueiras, Lilian Mendes Atik, Linconl Uchoa Sidon, Maria da Cruz Oliveira Ferreira, Marly Aparecida Fornaziero, Michelle Candida Xavier, Priscilleynne Ouverney Reis, Thais Garcia Amancio e viviane Maciel Barbacena Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 21092/2006 - Edital de Concorrência nº 001/06, lançado pela Administração Regional de Ceilândia, cujo objeto foi a contratação de empresa de serviços de engenharia especializada para a construção de Ginásio Poliesportivo em Ceilândia. DECISÃO Nº 2360/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de desconto em folha de pagamento de pessoal às folhas 720/728, em nome do Sr. João Nilo de Abreu de Lima, bem como do Documento de Arrecadação ora juntado aos autos, comprovando o recolhimento do valor total da multa imposta por meio da Decisão nº 390/07 e do Acórdão nº 007/07; II – considerar quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da LC nº 01/94, o Sr. José Lino Abreu de Lima, no que tange ao débito apurado nos autos em exame, mandando publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 10151/2010 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 19/10, exarada no Processo 31.823/07, relativo ao acompanhamento dos recolhimentos dos valores pertinentes às outorgas onerosas, nos termos dos contratos firmados em face das Concorrências nºs 002/2007-ST e 001/2008-ST. DECISÃO Nº 2361/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 688/13-AJL/DFTRANS, de 12 de novembro de 2013 (fls. 617/618); b) do Ofício nº 735/2013-AJL/DFTRANS (fls. 621/623); c) do Ofício nº 77/14-GB/ST, de 27 de janeiro de 2014 (fls. 628/644), do Memorando nº 003/2014-CO-ATPC/ST (fls. 645/648), bem como do Anexo VIII; d) do Ofício nº 258/14-GAB/DFTRANS, de 20 de fevereiro de 2014 (fls. 650/653), e da documentação que o acompanha, referente ao Anexo IX; II – considerar atendido o item III da Decisão nº 5.582/13; III – determinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, à: a) Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que apresente relatório

conclusivo do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 45, de 06 de junho de 2012, para verificar a inadimplência da COOPATRAM, informando acerca das providências tomadas em face da inadimplência; b) DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal que: b.1) informe as medidas tomadas para o efetivo recebimento dos valores devidos das outorgas onerosas dos permissionários inadimplentes, referentes à Concorrência nº 01/2008-ST, identificados no item 2 (dois) do Ofício nº 258/2014-GAB/DFTRANS, apresentando os documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, bem como de outras medidas adotadas com relação às outorgas ainda pendentes de adimplemento de suas obrigações, sob pena de extinção da permissão, nos termos do item 17.2 edital de Concorrência; b.2) remeta o relatório conclusivo do Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 289, de 05 de novembro de 2013, acompanhado da manifestação da Diretoria-Geral, bem como das respectivas providências adotadas em relação aos casos de irregularidades apuradas no referido estudo, segundo noticiado no Ofício nº 258/2014-GAB/DFTRANS; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

Processo 11270/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pelo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, relativa ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 2362/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Revisão de fls. 66/72, acompanhado dos documentos de fls. 73/85 e do CD-ROM que constitui o anexo I, interposto pelo MPjTCDF contra os termos da Decisão nº 580/14, sem efeito suspensivo da deliberação recorrida, com fundamento no art. 36 da Lei Complementar nº 1/94; II – dar ciência desta decisão ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal; III – nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, autorizar a comunicação dos Srs. José Walter Vazquez Filho e Luiz Fernando de Souza Messina, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com a remessa aos senhores indicados de cópia do Recurso de Revisão de fls. 66/72; IV – devolver os autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 23163/2012 - Representação formulada pela empresa Lema Segurança Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em faturas da empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11. DECISÃO Nº 2363/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio do Ofício nº 2.199/2013-GAB/SES (fls. 122/124) e documentação correlata (fls.125/178), bem como do Ofício nº 2.364/2013-GAB/SES, fl. 179, seguido dos complementos constantes às fls. 180/209; II – considerar, em relação às determinações contidas nos Itens III e IV da Decisão nº 3.165/13, respectivamente: a) cumpridas as medidas apresentadas para restituir à empresa representante com relação à importância recolhida ao INSS a título de atualização monetária, multas e juros de obrigações previdenciárias; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas, em face da prestação de serviços de vigilância pela empresa Lema Segurança Ltda. sem cobertura contratual, a partir de novembro de 2011, contrariando as disposições do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e do art. 60 da Lei nº 8.666/93; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte as medidas no intuito de regularizar a prestação de serviços de vigilância pela empresa Lema Segurança Ltda. sem cobertura contratual; IV – decorrente do Item II, alínea “b”, aplicar a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, em face da prestação de serviços de vigilância pela empresa Lema Segurança Ltda. sem cobertura contratual, desde novembro de 2011 até os dias atuais, em flagrante ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, fixando a multa em seu valor máximo.

Processo 25913/2012 - Auditoria que teve por objetivo avaliar a qualidade do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, a regularidade de contratos realizados pela Corporação e o cumprimento da Decisão nº 1.672/11, que trata da adequação do sistema de cadastramento de dependentes na área de saúde, das contratações baseadas na Lei nº 3.398/04 e da ocupação de áreas públicas por entidades privadas. DECISÃO Nº 2364/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria, fls. 162/206; b) dos documentos acostados às fls. 128/157; II – considerar cumpridas as alíneas a, b e c do item III da Decisão nº 1.672/11; III – recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, doravante, faça constar dos processos de locação de imóveis, além do Aviso de Procura de Imóvel, anuência técnica de profissional habilitado ao projeto básico ou termo de referência, a qual deverá conter, ao menos, avaliação sobre os aspectos de ocupação, localização e condições físicas do imóvel, bem como as exatas soluções que serão adotadas ao fim das contratações de forma a garantir o caráter de excepcionalidade das locações (Achado 02); IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) adote um sistema de gestão dos Serviços de Saúde que possua metas e indicadores de qualidade claros e objetivos, contemplando a percepção dos usuários, preferencialmente utilizando-se de parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com ampla divulgação aos beneficiários (Achado 01); b) realize novo estudo ou atualize o existente, com objetivo de avaliar a opção mais vantajosa entre o credenciamento de clínicas e o subsídio a planos de saúde privados, ainda que parcial, e enquanto a PMDF não tiver capacidade de ofertar todos os serviços de saúde por meios próprios (Achado 01); c) apresente justificativas quanto à razoabilidade dos contratos de locação vigentes, trazendo elementos técnicos que permitam, no mínimo, aferir a taxa de ocupação dos imóveis pelos policiais, o tempo pretendido de ocupação e qual a solução definitiva que será adotada, em termos de obras e reformas em imóveis

integrantes do acervo patrimonial da Corporação, para evitar ou reduzir despesas com a locação de imóveis (Achado 02); d) dê efetivo cumprimento aos itens II e III da Decisão nº 6.309/09, inibindo práticas comerciais na área outorgada à CABE, com a adoção das eventuais sanções contratuais cabíveis (Achado 03); e) remeta à Corte a documentação probatória das providências efetivamente adotadas para atendimento dos itens supra; V – autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório/voto da Relatora e desta deliberação à Polícia Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de estilo.

Processo 23575/2013 - Representação de fls. 02/18 acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 053/13, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2365/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0019/2014/DICOA/DEALF/Cmt-Geral e documentação anexa (fls. 496/501); II – considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão Liminar nº 04/14 – P/AT; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 35662/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTOS DE MOURA FERREIRA-SE. DECISÃO Nº 2366/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em auditoria; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14635/2014 - Representação da Empresa privada Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 7777/2009, cujo objeto é a “prestação de serviços de limpeza, conservação, higiene, jardinagem incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, limpeza, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços” (fls. 01/02). DECISÃO Nº 2316/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 88/94 de fls. 103/105, bem como dos documentos que compõem o anexo; II – conhecer da representação de fls. 01/10, tendo em vista indícios de descumprimento de decisão deste Tribunal, negando, contudo, a liminar requerida pela autora; III – determinar a audiência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao teor da representação em análise e, especialmente quanto ao aparente descumprimento dos termos da Decisão nº 6.142/13, tendo em vista possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 26006/2005 - Pregão Presencial nº 445/2005, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUCOM/SEF, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas à aquisição de material farmacológico para inclusão no Sistema de Registro de Preços. DECISÃO Nº 2367/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 227/229 e fl. 243; b) do Ofício nº 6036-GAB/PROCAD (fl. 230) e anexos (fls. 231/242); II – levantar o sobrestamento dos autos determinado por meio do item III da Decisão nº 4.105/2006; III – tornar sem efeito o item II.b da Decisão nº 4.661/2005, em virtude do deslinde da Ação Civil Pública nº 2009.01.1.049966-3, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – TJDF em desfavor do Distrito Federal, assentado no Acórdão nº 683.789; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

Processo 19106/2007 - Revisão da pensão militar instituída por ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA-PMDF. DECISÃO Nº 2368/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 5.750/13; II – tendo em conta o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento: 1) do ato de fl. 243-apenso (Portaria PMDF de 20 de maio de 2013), que tornou definitiva a reinclusão do atual Cabo PM ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA, Matrícula nº 15.006-1, nas fileiras da Corporação, a contar de 16.06.2001, em face de decisão judicial proferida na Ação Rescisória nº 2007.00.2.009763-0, transitada em julgado em 25.09.2012; 2) do ato de fl. 253-apenso, por meio do qual, na essência, foi extinta a pensão militar que havia sido instituída pelo então Soldado PM ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA, Matrícula nº 15.006-1, tendo em conta que os filhos do citado militar foram excluídos da condição de pensionistas militares, a partir do mês de julho de 2008; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 33720/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2343/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração visto às fls. 220/227 e anexos de fls. 228/232, interposto pelo militar Marco Antônio Chagas, em face da Decisão nº 2.712/2013, cientificando-o desta decisão; II – em consequência, reformar os termos da Decisão nº 2.712/2013, para eximir o militar nominado no item anterior da responsabilização atribuída nos autos, tornando sem efeito o correspondente Acórdão nº 130/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar

o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Processo 14423/2012 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atinentes ao acesso à hierarquia da Corporação, mediante promoção. DECISÃO Nº 2369/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 34/2013 – GabCG/CPO BM e 42/2013 – GabCG/CPO BM e dos seus anexos (fls. 609/622, 623/667 e 692/697), tendo por cumprida a Decisão nº 4216/13; 2) do documento de fl. 699, deliberando no sentido de que a matéria ali ventilada já foi debatida nos autos em análise, e as devidas providências já foram adotadas; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe os desdobramentos do Processo/TCDF nº 37050/10, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo desfecho deve servir de parâmetro para o CBMDF relativamente à apuração de vagas para promoção provenientes de agregações por afastamentos para o exercício de cargos comissionados; III – alertar o CBMDF de que a análise das eventuais providências adotadas em virtude do item anterior será objeto de verificação, “in loco”, oportunamente; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 20903/2012 - Pensão militar instituída por GERALDO NARCISO DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 2370/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 4.480/13; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique as beneficiárias da pensão militar em exame para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, caso queiram, apresentem ao Tribunal contrarrazões que repute pertinentes, ante a possibilidade da anulação do ato que promoveu “post mortem” o extinto Cabo PM GERALDO NARCISO DA SILVA à graduação de Terceiro-Sargento BM.

Processo 26731/2012 - Aposentadoria de LUCIALVES PINTO-SE. DECISÃO Nº 2371/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.673/13, ante a ausência de informações sobre o conteúdo da apuração constante do Processo 080.010.545/2004-GDF, em especial a natureza da conduta praticada pela servidora; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação que: 1) se ainda não o fez, instaure processo sindicante, visando apurar responsabilidades dos servidores que tenham contribuído para a inércia administrativa verificada no Processo 080.010.545/2004-GDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria; 2) acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 3120/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2372/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 35/37, 60, 74/79 e 81/84, bem como das defesas acostadas às fls. 40/41 e anexos de fls. 42/43; às fls. 44/59; e às fls. 61/68 e anexos de fls. 69/73; II. considerar: a) cumprida a determinação constante do item III, “a”, da Decisão nº 4.910/2013; b) procedentes as alegações de defesa dos militares nominados no parágrafo 13 da Informação; III. reiterar ao CBMDF os termos do item III, alínea “a”, da Decisão nº 4.910/2013, no que se refere ao militar beneficiário, concernente à instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo mencionado militar; IV. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar Edilson da Costa Dias, em face da citação determinada pelo item III da Decisão nº 4.910/2013, tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em exame; V. julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, as contas do militar citado no inciso III, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 150.389,60, atualizado até março/2014, fls. 84, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do art. 29 da LC nº 1/1994, caso não haja manifestação do interessado; VI. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Processo 8725/2013 - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 2373/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.074/13; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: 1) no prazo de 30 (trinta) dias: a) torne sem efeito a Portaria nº 692, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF de 21/08/2013; b) cesse imediatamente o pagamento da pensão militar ao beneficiário EZEQUIEL RUIZ DOS SANTOS, excluindo, por consequência, o seu nome do sistema SIAPE; 2) acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento dos Processos/TJDFT nºs 2011.01.1.235618-4 e 2012.01.1.090408-4, de interesse de Ezequiel Ruiz dos Santos e de Gabriel

Fernandes dos Santos, respectivamente, adotando as providências porventura cabíveis; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins, e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília para os cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.09. DECISÃO Nº 2374/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 973/2013-PRESIDÊNCIA/FHB (fls. 65 a 129), considerando parcialmente cumprida a diligência fixada na Decisão nº 4.742/13; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO no Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, Especialidade: Enfermeiro, da Carreira de Atividades do Hemocentro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB (DODF de 31/7/09); III – tomar conhecimento da admissão e da posterior desistência do estágio probatório de MARIA HELENA PAZ CUNHA no Cargo de Técnico de Atividades da Fundação Hemocentro de Brasília, Especialidade: Técnico em Enfermagem, em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.07.09; IV – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas a seguir discriminadas, juntando aos autos a documentação que se fizer necessária: 1) comprove as novas jornadas de trabalho cumpridas por Amanda Itaiçara Esteves Pereira Soares, em relação aos cargos por ela ocupados na SES e na FHB; 2) informe sobre as providências adotadas para resolver as sobreposições de horários detectadas no exercício dos cargos acumulados por Wanda Aparecida Lopes (Técnico em Enfermagem da FHB e Técnico em Enfermagem da Universidade Federal de Uberlândia); 3) comprove a compatibilidade de horários no exercício dos cargos ocupados por Samuel Barbosa de Andrade, quais sejam: Enfermeiro (da SES) e Técnico em Enfermagem (FHB); 4) encaminhe cópia da manifestação da comissão incumbida do exame da licitude das acumulações de cargos dos servidores Amanda Itaiçara Esteves Pereira Soares, Wanda Aparecida Lopes e Samuel Barbosa de Andrade; V – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaure processo administrativo disciplinar com vistas a apurar a boa-fé, ou não, de Samuel Barbosa de Andrade quanto à informação de não acumular, na época de admissão no Cargo de Técnico em Enfermagem da FHB, os Cargos de Enfermeiro (da SES) e de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares (matrícula 1776481, no Hospital das Forças Armadas), do qual foi exonerado a contar de 10.09.2013, por ato publicado no DOU de 26.09.2013, informando ao Tribunal, quando da conclusão do processo, o que for apurado; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

Processo 27694/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em razão da Decisão nº 3343/2004, para apurar a possível existência de prejuízo ao erário na execução de obra de reforma no prédio localizado no 1º Batalhão de Busca e Salvamento – 1º BB e de construção de uma edificação para funcionamento do Comando Operacional Oeste - COW, objeto da Tomada de Preços nº 014/1999 – CBMDF. DECISÃO Nº 2375/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 053.000.969/1999; II – determinar, na forma do inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98-TCDF, o encerramento da tomada de contas especial em exame, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar: a) a devolução do apenso nº 053.000.969/1999 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e o arquivamento dos autos.

Processo 1106/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, tendo por objeto a verificação da regularidade de pagamentos efetuados a servidores inativos e a pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24185/2007, do cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria tidas por ilegais, consideradas legais com necessidade de correções posteriores, bem assim das demais decisões prolatadas por esta Corte em processos de concessões de aposentadorias e pensões, das melhorias posteriores que não alteraram o fundamento legal das concessões originais, e a regularidade do pagamento de vencimentos, abono de permanência e conversão de licença-prêmio em pecúnia. DECISÃO Nº 2376/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de fls. 115/141 e dos documentos juntados aos autos (fls. 3/114); II – considerar cumpridas as Decisões nºs 6.751/97, 10.719/98, 875/07 (Quadro I – fl. 124), 3.021/12, 1.130/11, 2.179/12 e 7.050/98 (Quadro II – fl. 126); III – com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 115/141 e do relatório/voto do Relator à Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os esclarecimentos/justificativas pertinentes ou indique as eventuais providências adotadas com relação aos apontamentos da equipe de auditoria; IV - comunicar à FJZB que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada.

Processo 6949/2014 - Aposentadoria de TARCISIO ARAUJO-SE. DECISÃO Nº 2377/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer, em vista do informado no documento de fl. 12 – apenso, se o servidor faz jus à incorporação das vantagens pelo exercício de cargo comissionado; II – em caso afirmativo: 1) retificar o ato de aposentadoria do servidor (fls. 32/33-aposen),

publicado no DODF de 19.03.2010, para incluir a fundamentação legal dessa vantagem; 2) acostar ao processo em apreço de aposentadoria demonstrativo de incorporação de quintos/décimos, com a respectiva documentação probatória, encerrando, se for o caso, sua apuração em 19.01.98, em face do disposto na Lei nº 1.864/98; 3) elaborar novo abono provisório, tornando sem efeito o de fl. 37 – apenso, para incluir a referida vantagem; III – caso não reste configurado o direito à incorporação dessa vantagem, exclui-la dos proventos atuais do inativo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 33753/2007 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/07-CRR, inciso II), para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados para atender despesas relativas a eventos religiosos no exercício de 2004. DECISÃO Nº 2378/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. Arthur Winther Seabra, Pedro Henrique Lopes Borio, Robson Lemos Rodovalho e a Federação Nacional Comunidade Sara Nossa Terra, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – relevar o atraso apontado pela Instrução; III – julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regular a tomada de contas especial em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão aos defendentes e aos seus representantes legais; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, pela conclusão.

Processo 7306/2008 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, em processos de concessão de reformas e pensões militares, no 2º trimestre do exercício de 2008, em cumprimento ao plano de ação da então 4ª ICE (atual Secretaria de Fiscalização de Pessoal). DECISÃO Nº 2379/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 1003/1011 e documentação complementar de fls. 1015/1018); b) do trânsito em julgado da Ação nº 2006.011.037591-3, com decisão favorável a Israel Ferreira da Silva; II – ter por cumprida a Decisão nº 5.561/12; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 90 (noventa) dias, revise o cálculo da parcela “VPNI – art. 61 Lei 10486/02” referente à diária de asilado, inclusive deixando assente a demonstração dos cálculos, tendo em conta as considerações constantes dos parágrafos 9 a 14 da instrução, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) acompanhe o deslinde das ações impetradas pelos inativos/instituidores Amaro Lopes de Lima, Raimundo Alves Ferreira, Antonio Severino da Silva e José Carlos Pinheiro Lins, até o seu trânsito em julgado, adotando, em observância aos termos da determinação judicial, as devidas providências; IV – autorizar: a) o encaminhamento à Polícia Militar do Distrito Federal de cópia dos documentos de fls. 1003/1011 e 1015/1018, da Informação de fls. 1079/1083, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 22294/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 08/2004, firmado, em 26.3.2004, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, e a União Educacional do Planalto – UNIPLAC (fls. 21/31 do processo apenso). Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 2380/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 060.014.929/2005; II – considerar: a) regular o encerramento das contas em exame em decorrência de seu objeto (concessão de estágios) e da falta de informações e de elementos comprobatórios que possibilitem quantificar eventual prejuízo, com base nos termos dos incisos II das Decisões nºs 2.497/021 e 2.428/122; b) correta a absorção do possível prejuízo resultante da execução do Convênio nº 8/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a União Educacional do Planalto – UNIPLAC; III – dar conhecimento, à título de colaboração, ao Sr. Secretário de Estado de Saúde do inteiro teor do Parecer nº 004/2014-ML, com vistas aos setores técnicos competentes daquela Secretaria; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Processo 8509/2012 - Aposentadoria de GLÁUCIA CARNEIRO NUNES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 2381/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida insatisfatoriamente a Decisão nº 3.543/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito: a) os atos de anulação e revisão publicados no DODF de 15.6.2012, referentes à aposentadoria da servidora Gláucia Carneiro Nunes da Silva (fl. 122 do Processo 080.003.448/2007), com vistas à repristinação do ato retificador de fl. 64 do mesmo processo, publicado no DODF de 24.12.2009, para amparar a aposentadoria nos termos do art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 5.859/2008; b) o ato publicado no DODF de 30.8.2013, acostado à fl. 135 do Processo 080.003.448/2007, por não identificar a data de publicação dos atos a que se refere.

Processo 28815/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2382/2014 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.000.570/12; II – considerar regular o encerramento das contas em análise, com base no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 (ausência de prejuízo); III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos nºs 480.000.570/12 e 053.000.756/95 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Processo 26922/2013 - Pensão civil instituída por TEODORO GONÇALVES PEREIRA-SEG. DECISÃO Nº 2383/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 60 (sessenta), adote as seguintes providências: a) junte aos autos documentos que comprovem que a Srª. Maria de Fátima Dias Moraes era companheira do Sr. Teodoro Gonçalves, como por exemplo: conta conjunta, plano de saúde com a indicação da interessada como dependente do instituidor, reconhecimento judicial da união estável do casal, dentre outros, considerando que a documentação apresentada é insuficiente para assegurar o direito da interessada ao benefício em exame; b) torne sem efeito a Ordem de Serviço nº 12, de 25.1.2013, publicada no DODF de 28.1.2013 (fl. 39 do Processo 360.000.711/08) na parte que retificou a pensão vitalícia concedida a Maria de Fátima Dias Moraes, instituída por Teodoro Gonçalves Pereira; c) retifique o ato publicado no DODF de 10.9.2008 (fl. 20 do Processo 360.000.711/08), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Teodoro Gonçalves Pereira para: 1) substituir a expressão “viúva” por “companheira”; 2) excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir na fundamentação legal a alínea “c” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, bem como os artigos 29, inciso I, e 51, da LC nº 769/08; 3) alterar o posicionamento do servidor, considerando que o mesmo aposentou-se na 2ª Classe, Padrão II do cargo de Fiscal de Obras e, com o Decreto nº 13.166/91 passou para a 2ª Classe, Padrão IV e, com a aplicação do artigo 21 da Lei nº 2.706/2001 foi transposto para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão II, e, finalmente, com a vantagem prevista no inciso I do artigo 184 da Lei nº 1.711/52 ficou posicionado à data do óbito na 1ª Classe, Padrão II, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento atual da pensionista.

Processo 32280/2013 - Aposentadoria de MARTA HELENA ARAUJO ALVARES-SE. DECISÃO Nº 2384/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

A Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 330/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº: 33.753/07 (Apenso nº: 150.002.116/04).

Nome/Função: Arthur Winther Seabra (Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura, à época) e Pedro Henrique Lopes Borio (Secretário de Estado de Cultura, à época), Robson Lemos Rodovalho e Federação Nacional Comunidade Sara Nossa Terra

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4690, de 27.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJ/TCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 331/2014

Ementa: SES/DF. Prestação de serviços de vigilância pela empresa Lema Segurança Ltda. sem cobertura contratual. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa ao responsável. Processo 23.163/12

Nome: Sr. Rafael de Aguiar Barbosa

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relatora: Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: prestação de serviços de vigilância pela empresa Lema Segurança Ltda. sem cobertura contratual, a partir de novembro de 2011, contrariando as disposições do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.169,80 ( mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, nos termos da Informação nº 3/14, e do Ministério Público mediante Parecer nº 272/14– DA, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Ata da Sessão Ordinária nº 4690, de 27.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste Processo o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 332/2014

Ementa: Licitação. Administração Regional de Ceilândia - RA IX. Multa. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 21.092/06

Nome/Função/Período: João Nilo de Abreu Lima, Administrador Regional de Ceilândia.

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Ceilândia – RA IX

Relatora para o Acórdão: Conselheira ANILCÉIA MACHADO

Unidade Técnica: Secretaria de Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica, na Informação nº 27/14, e pelo Órgão Ministerial, Parecer nº 373/14, o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento integral do débito consignado nos autos em face da aplicação de multa sofrida em razão do reiterado descumprimento de deliberações do Tribunal, no valor de R\$ 4.423,21 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), relativos ao valor principal e à atualização monetária. Ata da Sessão Ordinária nº 4690, de 27.05.14.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão durante o julgamento deste Processo o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 333/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 3.120/2013 (Apenso nº: 480.000.101/2011).

Nome/Função: Cap. Qobm/Adm. Rrm Edilson da Costa Dias (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação

inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 150.389,60 (cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.101/2011;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Cap. Qobm/Adm. Rrm Edilson da Costa Dias, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4690, de 27.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 334/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito.

Processo TCDF nº: 33.720/2010 (Apenso nº: 480.000.638/2009)

Nome/Função: 3º SGT BM Rrm Osvaldo Rodrigues Cerqueira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 87.889,06 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), atualizado monetariamente a partir de 01.01.2012 até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.638/2009;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4690, de 27.05.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCDF